

Boletim ^{de} Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Vice – Reitor

ROSANE PIRES FERNANDES

Superintendente de Comunicação Social

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 141 (CENTO E QUARENTA E UMA) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....02

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

GAR.....07

SAEN.....15

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

VCH, TIC, IACS, GFQ/EGQ, VAD.....16

SEÇÃO III

PARTE 1

DESCISÕES E RESOLUÇÕES

CEP, CUV.....20

SEÇÃO IV

PROGRAMA DE TUTORIA.....130

INSCRIÇÃO PARA O CURSO DE:

MESTRADO EM ENGENHARIA DE BIOSISTEMAS.....136

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.001550/2012-07

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Kristall Consulting Ltda.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 01 (um) ano, a partir de sua assinatura.

DATA: 16 de janeiro de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP N.º 196/12.

ASSINATURAS: **RENATO CRESPO PEREIRA**, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **MARIA JOSÉ DE FREITAS CABRAL**, Diretora da Kristall Consulting Ltda.

Publique-se

IZABEL CRISTINA SOARES DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.001549/2012-74

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Consórcio SGP.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 03 (três) anos, a partir de sua assinatura.

DATA: 19 de janeiro de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP N.º 179/12.

ASSINATURAS: **RENATO CRESPO PEREIRA**, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **PAULO SÉRGIO THOMAZ DE FREITAS**, Gerente de Contrato do Consórcio SGP.

Publique-se

IZABEL CRISTINA SOARES DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL**PROCESSO: N.º. 23069.000725/12-51****INSTRUMENTO: Convênio****PARTÍCIPES:** Universidade Federal Fluminense – UFF e Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG.**OBJETO:** Concessão recíproca de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos.**PRAZO:** 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.**DATA:** 11 de julho de 2011.**RESOLUÇÕES:** CEP N.º 173/12.**ASSINATURAS:** **RENATO CRESPO PEREIRA**, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS**, Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG.

Publique-se

IZABEL CRISTINA SOARES DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N° 23069.003100/2012-41

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Papi e Florence Advogados Associados.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 01 (um) ano, a partir de sua assinatura.

DATA: 15 de fevereiro de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP N° 210/2012.

ASSINATURAS: **RENATO CRESPO PEREIRA**, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **RAFAEL MAGALHÃES FLORENCE**, Sócio Gerente da Papi e Florence Advogados Associados.

Publique-se

IZABEL CRISTINA SOARES DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: N.º 23069.002634/2012-50

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Banif Corretora de Valores e Cambio S/A.

OBJETO: Concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

PRAZO: 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

DATA: 29 de fevereiro de 2012.

RESOLUÇÕES: CEP N.º 202/12.

ASSINATURAS: **RENATO CRESPO PEREIRA**, Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense – UFF e **ISABEL MARIA MALTA DA COSTA FRANCO SOUSA** e **FLAVIA MARIA MOREIRA FRAGOAS DE OLIVEIRA**, respectivamente, Diretora e Gerente de RH da Banif Corretora de Valores e Cambio S/A.

Publique-se

IZABEL CRISTINA SOARES DA SILVA
Chefe da Seção de Apoio Técnico – CAD/GABR
#####

SEÇÃO II

Parte 1:

GAR, em 03 de maio de 2012.

No uso da competência subdelegada pela Portaria MEC 404, de 23 de abril de 2009, e das atribuições estabelecidas na Resolução CEP 161/2011, **AUTORIZO O AFASTAMENTO DO PAÍS** dos seguintes servidores:

DÁCIO DE CASTRO VIVAS NETO, Assistente em Administração, lotado na Pró-Reitoria de Extensão, de 06 a 13 de maio de 2012, para apresentar trabalho no Sustainable Cities e cumprir programa de intercâmbio acadêmico, na Itália, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.006974/2012-50)

IVALDO GONÇALVES DE LIMA, Professor Adjunto, do Departamento de Geografia, de 06 a 12, de maio de 2012, para apresentar trabalho no “XII Colóquio Internacional de Geocrítica”, na Colômbia, com ônus limitado; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.011049/2012-41).

LOURDES BRAZIL DOS SANTOS ARGUETA, Economista, lotada na Pró-Reitoria de Extensão, de 06 a 11 de maio de 2012, para apresentar trabalho no Sustainable Cities e cumprir programa de intercâmbio acadêmico, na Itália, com ônus UFF/FEC, Inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.006975/2012-02)

Alterações:

Na publicação do DOU de 20 de março de 2012, página 23, Seção 2, onde se lê: “com ônus UFF/Fopesq (diárias)”, leia-se, com ônus UFF/Fopesq (diárias) e UFF/FEC (passagens aéreas e inscrição), referente ao Professor **ALEXANDRE FURTADO FERREIRA**.

Na publicação do DOU de 13 de maio de 2011, página 25, Seção 2, onde se lê: “de 12 a 18 de junho de 2011”, leia-se, de 26 de junho a 01 de julho de 2012”, referente ao Professor **FELIPE ZANDONI BRANDÃO**.

Na publicação do DOU de 17 de abril de 2012, página 23, Seção 2, onde se lê: “com ônus UFF/Fopesq (diárias), leia-se, com ônus limitado, referente ao Professor **PEDRO PAULO DA SILVA SOARES**.

Cancelamento:

Tornar sem efeito a autorização de afastamento do País publicada no DOU de 07 de março de 2012, pág. 28, Seção 2, referente ao Professor **CARLOS ADAM CONTE JUNIOR**.

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

MARINEUZA C.E SANTO

Técnico de Assuntos Educacionais

#####

GAR, em 04 de maio de 2012 .

No uso da competência subdelegada pela Portaria MEC 404, de 23 de abril de 2009, e das atribuições estabelecidas na Resolução CEP 161/2011, **AUTORIZO O AFASTAMENTO DO PAÍS** dos seguintes servidores:

ANA LUCIA MARQUES VENTURA, Professor Associado, do Departamento de Neurobiologia, de 27 de maio a 06 de junho de 2012, para apresentar trabalho, no Congresso “Purine 2012”, no Japão, com ônus CNPq; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.002932/2012-40).

ANA LUCIA SILVA ENNE, Professor Adjunto, do Departamento de Estudos Culturais e Mídia, de 08 a 13 de maio de 2012, para apresentar trabalho no “XI Congresso de ALAIC”, no Uruguai, com ônus limitado; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.005455/2012-74).

ANTONIO CARLOS AMANCIO DA SILVA, Professor Associado, do Departamento de Cinema e Vídeo, de 09 a 13 de maio de 2012, para apresentar trabalho no “III Congresso Internacional de La Asociación Argentina de Estudios de Cine y Audiovisual”, na Argentina, com ônus limitado; §. 1º, art. 1º do Decreto 1.387/95(Proc.23069.007458/2012-42).

CLAUDIA MARA DE MELO TAVARES, Professor Titular, do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica, de 28 a 31 de maio de 2012, para apresentar trabalho, no “IV Encontro Internacional de Saúde Mental”, na Argentina, com ônus UFF/MEP (diárias e passagens aéreas); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.006390/2012-84).

ELAINE ANTUNES CORTEZ, Professor Adjunto, do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica, de 28 a 31 de maio de 2012, para apresentar trabalho, no “IV Encontro Internacional de Saúde Mental”, na Argentina, com ônus UFF/MEP (diárias e passagens aéreas); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.006391/2012-29).

ISABEL LUGÃO RIOS, Professor Associado, Departamento de Análise, de 27 de maio a 10 de junho de 2012, para apresentar trabalho, no “International Centre for Theoretical Physics”, na Itália, com ônus limitado; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.040873/2012-16).

KING HAY TSUÍ, Professor Associado, do Departamento de Física, de 28 de maio a 30 de junho de 2012, para cumprir programa de intercâmbio científico, nos Estados Unidos da América, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.011009/2012-07).

LUCIANA SOUZA DE PAIVA, Professor Adjunto, do Departamento de Imunobiologia, de 28 de maio a 03 de junho de 2012, para apresentar trabalho, no” X Congreso de la Asociación Latinoamericana de Immunologia”, no Peru, com ônus limitado; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.040719/2012-36).

LUIZ MORS CABRAL, Professor Adjunto, do Departamento de Biologia Celular e Molecular, de 08 de agosto de 2012 a 08 de agosto de 2015, para prestar serviço relacionado a atividade fim do órgão (desenvolvimento de pesquisa), na Univrsiteit Gent, na Bélgica; com ônus limitado, inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc.23069.004355/2012-21).

MILENE MARIA DRUMOND PIMENTA, Professor Associado, do Departamento de Análise, de 29 de maio a 02 de junho de 2012, para apresentar trabalho, no “XXV ENDIO – XXIII EPIO”, na Argentina, com ônus limitado; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.040793/2012-52).

MOHAMMAD FANAEE, Professor Adjunto, do Departamento de Geometria, de 21 a 08 de junho de 2012, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico, Itália, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.040889/2012-11).

RODRIGO SALVADOR MONTEIRO, Professor Adjunto, do Departamento de Ciência da Computação, de 21 a 29 de maio de 2012, para apresentar trabalho no “CSCWD 2012”, na China, com ônus UFF/Fopesq(diárias); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc.23069.010938/2010-91).

VINICIUS RIBEIRO CABRAL, Professor Adjunto do Departamento de Fundamentos Pedagógicos, de 28 de maio a 03 de junho de 2012, para apresentar trabalho no “X Congreso de la Asociación Latinoamericana de Inmunología - ALAI 2012”, no Peru, com ônus limitado; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.006301/2012-08).

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

MARINEUZA C.E SANTO

Técnico de Assuntos Educacionais

#####

GAR, em 08 de maio de 2012.

No uso da competência subdelegada pela Portaria MEC 404, de 23 de abril de 2009, e das atribuições estabelecidas na Resolução CEP 161/2011, **AUTORIZO O AFASTAMENTO DO PAÍS** dos seguintes servidores:

ADALBERTO MULLER JUNIOR, Professor Adjunto, do Departamento de Ciências da Linguagem, de 21 a 28 de maio de 2012, para apresentar trabalho, no “LASA’s XXX International Congress”, nos Estados Unidos da América, com ônus UFF/Fopesq (diárias); inciso IV, art. 1º, Decreto 1.387/95(Proc.23069.007180/2012-11).

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO, Professor Associado, Vice-Reitor, de 16 a 22 de junho de 2013, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico, nos Estados Unidos da América, com ônus UFF/GAR (diárias); inciso V, 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.007152/2012-96).

Alteração:

Na publicação do DOU de 08/05/2012, página 22, Seção 2, onde se lê: “de 21 a 08 de junho de 2012”, leia-se: de 21 de maio a 08 de junho de 2012”, referente ao Professor **MOHAMMAD FANAEE**.

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

MARINEUZA C.E SANTO

Técnico de Assuntos Educacionais

#####

GAR, em 09 de maio de 2012.

No uso da competência subdelegada pela Portaria MEC 404, de 23 de abril de 2009, e das atribuições estabelecidas na Resolução CEP 161/2011, **AUTORIZO O AFASTAMENTO DO PAÍS** dos seguintes servidores:

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA, Professor Associado, do Departamento de Economia, de 03 a 16 de junho de 2012, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico, em Portugal, França e Bélgica, com ônus limitado; inciso V, 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.006264/2012-20).

LUCIANO PESSANHA MOREIRA, Professor Associado, do Departamento de Engenharia Mecânica/VEM, de 08 de junho a 22 de julho de 2012, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico, na França, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.072349/2012-04).

RITA FUCS, Professor Associado, do Departamento de Imunobiologia, de 28 de maio a 03 de junho de 2012, para apresentar trabalho no Congresso “INMUN Peru 2012 no Peru, com ônus UFF/Fopesq (diárias); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.040720/2012-61).

SIMONE DANTAS DE SOUZA, Professor Adjunto, do Departamento de Análise, de 25 de junho a 14 de julho de 2012, para participar do “38th International Workshop on Graph Theoretic Concepts in Computer Science”, em Israel e cumprir programa de intercâmbio científico, na Ulm Universität”, Alemanha, com ônus CNPq; inciso V, 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.041100/2012-49).

ZOIA RIBEIRO PRESTES, Professor Adjunto, do Departamento de Sociedade Educação e Conhecimento, de 14 a 24 de junho de 2012, para apresentar trabalho na Conferência Internacional “The Global Education Space and the Academic Migrants”, e cumprir programa de intercâmbio científico na Rússia, com ônus, UFF/Fopesq(diárias); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.003901/2012-14).

Alteração:

Na publicação do DOU de 09/05/2012, página 20, Seção 2, onde se lê: “de 16 a 22 de junho de 2013”, leia-se: de “16 a 22 de junho de 2012”, referente ao Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**.

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

MARINEUZA C.E SANTO

Técnico de Assuntos Educacionais

#####

GAR, em 14 de maio de 2012 .

No uso da competência subdelegada pela Portaria MEC 404, de 23 de abril de 2009, e das atribuições estabelecidas na Resolução CEP 161/2011, **AUTORIZO O AFASTAMENTO DO PAÍS** dos seguintes servidores:

AGUINALDO CESAR FRATUCCI, Professor Adjunto do Departamento de Turismo, de 06 a 26 de julho de 2012, para participar da Conferência “Soundtracks: Music, Tourism and Travel”, no Reino Unido e no “54 ICA” e ainda, cumprir programa de intercâmbio acadêmico, na Áustria, com ônus UFF/Fopesq(diárias); inciso IV, 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.004373/2012-11).

ALESSANDRA AREAS E SOUZA, Professor Adjunto, do Polo Universitário de Nova Friburgo, de 04 a 11 de junho de 2012, para apresentar trabalho, na “EUROPERIO7”, na Áustria, com ônus UFF/Fopesq (diárias); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.004579/2012-32).

CELSO JOSE DA COSTA, Professor Titular, do Departamento de Geometria, de 02 a 10 de junho de 2012, para apresentar trabalho, na “Eden Annual Conference 2012”, e cumprir programa de intercâmbio acadêmico, em Portugal, com ônus UFF/PROGRAD(diárias); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.41153/2012-60).

CICERO ARAUJO PITOMBO, Professor Adjunto, do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária, de 02 a 07 de junho de 2012, para participar do XXVII World Buiatrics Congress 2012, em Portugal, com ônus limitado,;§ 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.030609/2012-66).

CRISTINA NADER VASCONCELOS, Professor Adjunto do Departamento de Ciência da Computação, de 08 a 15 de junho de 2012, para apresentar trabalho, no “International Summer School on Biometrics”, na Itália, com ônus UFF/Fopesq (diárias); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.010850/2012-79).

DELTON RICARDO SOARES MEIRELLES, Professor Adjunto, do Departamento de Processualística e Prática Forense, de 23 a 27 de maio de 2012, para apresentar trabalho, no “III Congresso Colombiano de Derecho Processual Constitucional”, na Colômbia , com ônus UFF/ Fopesq (diárias) inciso IV, 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.007824/2012-63).

FATIMA PRISCILA MORELA EDRA, Professor Assistente, do Departamento de Turismo, de 17 a 20 de maio de 2012, para cumprir programa de intercâmbio Cultural, na Argentina, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.041183/2012-76).

FERNANDA CÂNDIDO DA SILVA SANTOS MAGALHÃES, Secretário Executivo, lotada no Polo Universitário de Campos dos Goytacazes, de 18 de maio a 25 de junho de 2012, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico, no Instituto de Educação da Universidade de Londres, no Reino Unido, com ônus CAPES; inciso V, 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.007761/2012-45).

FERNANDO GAMA DE MEIRELES NETTO, Professor Adjunto, do Departamento de Processualística e Prática Forense, de 22 a 27 de junho de 2012, para apresentar trabalho, no “III Congresso Colombiano de Derecho Processual Constitucional”, na Colômbia , com ônus UFF/ Fopesq (diárias) inciso IV, 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.007826/2012-52).

GILSON BRITO ALVES LIMA, Professor Associado, do Departamento de Engenharia de Produção, de 02 a 15 de julho de 2012, para cumprir programa de intercâmbio de acadêmico-científico, na Alemanha e participar apresentando trabalho, no “XVIII ICIEOM, em Portugal, com ônus UFF/Fopesq(diárias) e UFF/FEC (passagens e hospedagens); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.011059/2012-86).

GUSTAVO ANDRE DE DEUS CARNEIRO VIANNA, Professor Adjunto, do Departamento de Odontoclínica, de 24 a 26 de maio de 2012, para apresentar trabalho, na Sociedade de Endodontia de Chile, no Chile, com ônus limitado § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.041160/2012-61).

IVALDO GONÇALVES DE LIMA, Professor Adjunto, do Departamento de Geografia, no período de 01 de julho de 2012 a 01 de julho de 2013, para realizar Estágio Pós-doutoral, na Universitat Autònoma de Barcelona, na Espanha, com ônus CAPES; inciso VI, art. 1º, do Decreto 1.387/95 (Proc.23069.010719/2012-10).

JAVIER WALTER GHIBAUDI, Professor Adjunto, do Departamento de Economia, de 01 de outubro de 2012 a 30 de março de 2013, para cumprir programa de intercâmbio científico, na França, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.007717/2012-35).

JOÃO BÔSCO HORA GÓIS, Professor Associado, do Departamento de Serviço Social de Niterói, de 09 a 15 de junho de 2012, para apresentar trabalho, na “Diversity Conference 2012”, no Canadá, com ônus CNPq; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.005972/2012-43).

JORGE LUIZ FERREIRA, Professor Titular, do Departamento de História, de 11 a 19 de julho de 2012, para cumprir programa de intercâmbio científico, nos Estados Unidos da América, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.005483/2012-91).

JOSE RODRIGUES FARIAS FILHO, Professor Associado, do Departamento de Engenharia de Produção, de 02 a 15 de julho de 2012, para cumprir programa de intercâmbio de acadêmico-científico, na Alemanha e participar apresentando trabalho, no “XVIII ICIEOM, em Portugal, com ônus UFF/FEC(passagens aéreas e hospedagens); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.010880/2012-85).

KATIA ZACCUR LEAL, Professor Associado, do Departamento de Físico-Química, de 09 a 17 de junho de 2012, para apresentar trabalho, na “13th International Conference on Petroleum Phase Behavior and Fouling”, nos Estados Unidos da América, com ônus UFF/Fopesq (diárias); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069/005034/2012-43).

LUISA NEIVA DE CASTRO, MÚSICO, lotada na Orquestra Sinfônica Nacional da UFF, de 21 de junho a 16 de agosto de 2012, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico, nos Estados Unidos da América, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.006001/2012-11).

LUIZ CARLOS ROLIM LOPES, Professor Associado, do Departamento de Engenharia Mecânica/VEM, de 04 a 24 de junho de 2012, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico, na França, com ônus CAPES/BRAFITEC; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.005682/2012-08).

MARCELO BITTENCOURT IVAIR PINTO, Professor Adjunto, do Departamento de História, de 04 a 16 de junho de 2012, para apresentar trabalho na “II Conferência Internacional sobre Desporto em África”, e cumprir programa de intercâmbio científico, em Portugal e também apresentar trabalho no “CIEA8”, na Espanha, com ônus CNPq; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.004165/2012-11).

MARCELO GOMES DA SILVA, Professor Adjunto, da Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo, de 01 a 10 de junho de 2012, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico, na Suíça, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.005258/2012-55).

MONICA DIUANA CALASANS MAIA, Professor Associado, do Departamento de Odontoclínica, de 01 a 13 de junho de 2012, para apresentar trabalho no “9th World Biomaterials Congress”, na China e cumprir programa de intercâmbio científico, na França, com ônus limitado; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.040656/2012-18).

ORLANDO GOMES LOQUES FILHO, Professor Titular, do Departamento de Ciência da Computação, de 2 a 10 de junho de 2012, para apresentar trabalho, na “4rd International Conference on Software Engineering 2012”, na Suíça, com ônus CNPq(Grant); § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.010939/2012-35).

OSVALDO LUIZ GONÇALVES QUELHAS, Professor Associado, do Departamento de Engenharia Civil, de 02 a 15 de julho de 2012, para cumprir programa de intercâmbio de acadêmico-científico, na Alemanha e participar apresentando trabalhos, no “XVIII ICIEOM, em Portugal, com ônus UFF/FEC (passagens aéreas e hospedagens); inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.010930/2012-24).

PAULO CESAR AMARAL RIBEIRO DA SILVA, Professor Adjunto, do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária, de 01 a 10 de junho de 2012, para apresentar trabalho, no “World Buitrics Congress”, em Portugal, com ônus UFF/Fopesq (diárias); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.005684/2012-99).

RAPHAEL VIEIRA MONTE ALTO, Professor Adjunto, do Departamento de Odontoclínica, de 10 a 23 de junho de 2012, para participar do “International Meeting and Product Training Session”, em Portugal, com ônus limitado; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.040657/2012-62)

RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA, Professor Titular, do Departamento de Ciências Jurídicas, de 05 a 10 de junho de 2012, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico-científico, na Argentina, com ônus UFF/PROAD (passagens aéreas e diárias); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.007814/2012-28).

ROSIMERE FERREIRA SANTANA, Professor Adjunto, do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgico, de 21 a 28 de maio de 2012, para apresentar trabalho, na “NANDA International 2012”, nos Estados Unidos da América, com ônus UFF/ Fopesq (diárias) inciso IV, 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.030647/2012-19).

SANDRA REGINA HOLANDA MARIANO, Professor Associado, do Departamento de Administração, de 07 a 16 de junho de 2012, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico, nos Estados Unidos da América, com ônus UFF/FEC; inciso IV, 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.006839/2012-12).

SERGIO LUIZ BRAGA FRANÇA, Professor Adjunto, do Departamento de Engenharia Civil, de 02 a 15 de julho de 2012, para cumprir programa de intercâmbio de acadêmico-científico, na Alemanha e participar apresentando trabalhos, no “XVIII ICIEOM, em Portugal, com ônus UFF/FEC (passagens aéreas e hospedagens); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.010931/2012-79).

TOMAZ PIRES SOARES, MÚSICO, lotado na Orquestra Sinfônica Nacional da UFF, de 21 de junho a 16 de agosto de 2012, para cumprir programa de intercâmbio acadêmico, nos Estados Unidos da América, com ônus limitado; inciso V, art. 1º, do Decreto 1.387/95(Proc.23069.006000/2012-76).

Alteração:

Na publicação do DOU de 05/04/2012, página 25, Seção 2, onde se lê: “com ônus CAPES; § 1º, art. 1º, do Decreto 1.387/95”, leia-se: “com ônus CAPES e UFF/Fopesq (diárias); inciso IV, art. 1º, do Decreto 1.387/95, referente ao Professor Marcelo da Rocha Wanderley.

Alteração:

Na publicação do DOU de 30/03/2012, página 26, Seção 2, onde se lê: “Estados Unidos da América”,
leia-se: “Argentina”, referente ao Professor **FERNANDO MORAIS DA COSTA**.

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

MARINEUZA C.E SANTO

Técnico de Assuntos Educacionais

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SAEN, Nº. 50 de 11 de maio de 2012.

A Superintendente de Arquitetura e Engenharia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Designar** a arquiteta **MARIA DE FÁTIMA GOUVÊA POUBEL**, SIAPE 310254, para a fiscalização do contrato para elaboração de projetos básicos, projetos executivos e projetos complementares de readequação das áreas dos laboratórios na Fazenda Escola de Cachoeiras de Macacu da UFF. **Processo nº. 23069.054.968/2008-22**, no seu impedimento o arquiteto **JÚLIO EMÍLIO DE SOUZA LIMA**, SIAPE 1657914.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ AUGUSTO CURY DE VASCONCELLOS
Substituto eventual da Superintendente de Arquitetura e Engenharia
#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCH, N.º. 03 de 10 de maio de 2012.**

O Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, do Pólo Universitário de Volta Redonda, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - **Designar** o Prof. **LUIZ CARLOS RODRIGUES**, SIAPE nº 1767323, como Coordenador de Estágio do Instituto de Ciências Humanas e Sociais do Pólo Universitário de Volta Redonda, com efeitos retroativos à 31/10/2011.

2 - Esta designação não implica em Função Gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO GONÇALVES DO AMARAL
Diretor da Escola de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCH, N.º. 04 de 10 de maio de 2012.

O Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, do Pólo Universitário de Volta Redonda, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - **Designar** o Prof. **WELLINGTON NASCIMENTO SILVA**, SIAPE nº 1768783, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais do Pólo Universitário de Volta Redonda, com efeitos retroativos à 31/10/2011, como representante desta Direção nas Relações com o Setor Produtivo.

2 - Esta designação não implica em Função Gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO GONÇALVES DO AMARAL
Diretor da Escola de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCH, N.º 05 de 10 de maio de 2012.

O Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, do Pólo Universitário de Volta Redonda, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 - **Designar** o Prof. **ANDRÉ FERREIRA**, SIAPE nº 1550682, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais do Pólo Universitário de Volta Redonda com efeitos retroativos à 31/10/2011, como representante desta Direção nas Relações com o Governo.

2 - Esta designação não implica em Função Gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

MARCELO GONÇALVES DO AMARAL
Diretor da Escola de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TIC, N.º 05 de 02 de maio de 2012.

EMENTA: Designa Comissão para propor alterações no Regimento Interno do Instituto de Computação.

A Diretora do Instituto de Computação no uso de suas atribuições estatutárias:

RESOLVE:

1 - **Constituir** Comissão com o objetivo de analisar e propor as alterações pertinentes ao Regimento Interno do Instituto de Computação.

2 - **Designar** para compor a referida Comissão os professores: **MAURÍCIO KISCHINHEVSKY** (SIAPE: 0310458), **LEONARDO CRUZ DA COSTA** (SIAPE: 0310241), e técnico-administrativo: **RAFAEL PEREIRA ABREU ROSA** (SIAPE: 1461847).

3 - A presidência da Comissão caberá ao professor **MAURÍCIO KISCHINHEVSKY**.

4 - A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar os resultados do trabalho.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

REGINA CÉLIA PAULA LEAL TOLEDO
Diretora do Instituto de Computação
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IACS, N.º. 04 de 08 de maio de 2012.

O chefe do Departamento de Comunicação Social, no uso de suas atribuições e considerando decisão da reunião ordinária do Departamento de Comunicação Social com respeito a Comissão de Criação Curso Design do dia 9 de agosto de 2012.

RESOLVE:

1 - Extinguir a Comissão de Criação do Curso de Design.

LILIAN RIBEIRO
Chefe do Departamento de Comunicação Social
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GFQ/EGQ, N.º. 014 de 08 de maio de 2012.

EMENTA: Altera a Composição da Comissão para Conferência e Alienação de Bens do Departamento de Físico-Química da UFF

O Chefe do Departamento de Físico-Química, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - **Alterar** a composição da Comissão para Conferência e Alienação de Bens do GFQ;

2 - **Designar** a servidora Técnico em Laboratório **LICIANE FERREIRA PLOUVIER**, matrícula SIAPE: 1793483, para compor a Comissão para Conferência e Alienação de Bens do Departamento de Físico-Química em substituição à servidora Técnico-Administrativo **ROSE MARY LATINI**, mat. SIAPE: 0307398-9.

3 - A referida Comissão será composta pelos seguintes membros: Professor **RAPHAEL DA COSTA CRUZ**, mat. SIAPE: 2536821(presidente);e pelos servidores Técnico-Administrativos **HELIO RICARDO XAVIER PIMENTEL**, matrícula SIAPE: 1072749-2, **LICIANE FERREIRA PLOUVIER**, matrícula SIAPE: 1793483 e Sandra **REGINA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, matrícula SIAPE: 1035140.

Esta DTS entra em vigor na presente data.

ROBERTO CARLOS ALVIM CID
Chefe do Depto de Físico-Química
#####

Visto:

SILVIA MARIA SELLA
Diretora do Instituto de Química
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VAD, Nº. 012 de 07 de maio de 2012.

O Chefe do Departamento de Administração do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, do Pólo Universitário de Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Designar** os professores abaixo discriminados, para comporem a Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para professor Assistente I / Professor Temporário, 40 horas, na área de conhecimento “Administração Geral, Planejamento e Gestão de Projetos” do Departamento de Administração e Administração Pública (VAD), conforme Edital 060/2012.

Efetivos:

- MÁRCIO MOUTINHO ABDALLA (mat. SIAPE nº 1770610)
- GUSTAVO DA SILVA MOTTA (mat. SIAPE nº 1789109)
- ELAINE RIBEIRO SIGETTE (mat. SIAPE nº 1692537)

Suplente:

- MURILO ALVARENGA OLIVEIRA (mat. SIAPE n 1324588)

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

MURILO ALVARENGA OLIVEIRA
Chefe de Departamento de Administração
#####

SEÇÃO III

Parte 1:**DECISÃO N.º 028/12.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.043032/11-71,

DECIDE autorizar abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas), para a área de conhecimento **MÉTODOS ESTATÍSTICOS APLICADOS À ATUÁRIA**, do Departamento de Contabilidade, para cobrir vacância do Professor Edson Pimenta Neves.

Sala das Reuniões, 25 de janeiro de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 150/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.008566/10-71,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **CLEMENS MATIAS DAS NEVES OHSE**, junto a Universidade Friederich-Schiller, Alemanha, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 151/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.006659/08-46,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **BRUNO MICHEL ZITO**, junto a Université D’Aix-Marseille II, França, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 152/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.054158/08-76,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **IVAN CESAR CADIMA SALVATIERRA**, junto a Universidad Mayor de San Simon, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 153/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.051205/09-19,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **CARLOS LEON ANIBARRO NUNEZ**, junto a Universidad Mayor, Real e Pontificia de San Francisco Xavier de Chuquisaca, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 154/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052037/09-71,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **DENISSE YANDIRA ABULARACH MENDOZA**, junto a Universidade Catolica Boliviana San Pablo, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 155/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050971/11-72,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **JEANE EISENHUT**, junto a Universidade Adventista Del Plata, Argentina, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 156/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.009619/10-71,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **LUZ STELLA SALINAS RONCANCIO**, junto a Universidad de San Martin de Porres, Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 157/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052382/10-48,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **JOEL FELIPE GUTIERREZ LINDENBAUM**, junto a Escola Latinoamericana de Medicina, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 158/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.052388/10-15,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **TATIANA MENACHO COLOMBO**, junto a Universidade Catolica Boliviana San Pablo, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 159/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050566/11-54,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **LAURA CAROLINA LOPEZ CLARO**, junto a Universidad Cooperativa de Colombia, Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 160/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050716/11-20,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **GARY ALAN ANGULO MONTANO**, junto a Universidad Mayor de San Simon, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 161/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050832/11-49,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **FABRÍCIO DA SILVA PESSOA**, junto a Escuela Latinoamericana de Medicina, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 162/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050833/11-93,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **GRIGORIOS MAKROPOULOS**, junto a Universidade de Medicina e Farmacia Victor Babes de Timosoara, Romênia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 163/2012

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050868/11-22,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **RICARDO GUSTAVO TRIGO JIMENEZ**, junto a Universidad Privada Del Valle, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 164/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050875/11-24,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **TAMARA VASCONCELOS DE MENEZES**, junto a Escuela Latinoamericana de Medicina em Havana, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 165/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050880/11-37,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **RAFAELLA OLIVEIRA RODRIGUES**, junto a Escuela Latinoamericana de Medicina, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 166/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050881/11-81,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, junto a Escuela Latinoamericana de Medicina, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 167/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050882/11-26,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **IVANA DA CONCEIÇÃO ESPÍRITO SANTO DA CRUZ**, junto a Escuela Latinoamericana de Medicina em Havana, Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 168/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050885/11-60,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **MAYA LORENA NAVIA BAPTISTA**, junto a Universidad Mayor de San Simon, Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 169/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050920/11-41,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **YLIANA GISELLA VELA GONZALES**, junto a Universidad de San Martin de Porres, Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 170/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.050970/11-28,

DECIDE indeferir o pedido de revalidação do Diploma, nível de Graduação em Medicina, obtido por **JULIANE EISENHUT**, junto a Universidad Adventista Del Plata, Argentina, nos termos estabelecidos na Resolução 126/1994, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 171/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do processo n.º 23069.009301/11-71,

DECIDE aprovar a revalidação do Título de Máster em Sciences Sociales, obtido por **VIVIANE MOURA DE AZEVEDO**, junto à École des Hautes Études en Sciences Sociales, França, como equivalente ao de Mestre em Antropologia, nos termos estabelecidos na Resolução 096/1997, deste Conselho.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 172/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.0002624/11-33,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR TITULAR, aberto para a área de conhecimento: **Fundamentos da Teoria Cinematográfica**, do Departamento de Cinema e Vídeo, integrante do Instituto de Arte e Comunicação Social, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

LUIZ CARLOS SOARES

JOSÉ DIAS DA SILVA

MARIA CRISTINA FRANCO FERRAZ

MARIA DORA GENIS MOURÃO

NIZIA MARIA SOUZA VILLAÇA

SUPLENTE

HELENA MARIA BOMENY GARCHET

VÂNIA FLORES.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 173/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.055024/11-78,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **AQUICULTURA (PRODUÇÃO DE PEIXES, MOLUSCO E CRUSTÁCEOS)**, do Departamento de Zootecnia, no qual foi habilitado o candidato RÓBERSON SAKABE (1º lugar), e inabilitado o segundo candidato inscrito, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 174/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.042973/11-98,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **ÁLGEBRA, ANÁLISE, EQUAÇÕES DIFERENCIAIS ORDINÁRIAS E GEOMETRIA DIFERENCIAL**, do Departamento de Matemática Aplicada, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: PABLO DAVALOS DE LA PENA (1º lugar); ANTONIO NIGRO (2º lugar); ARTEM RAIBEKAS (3º lugar); NATALIA ANDREA VIANA BEDOYA (4º lugar); FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO CARNEIRO (5º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 175/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.012574/11-01,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **PROJETO ARQUITETÔNICO – ÊNFASE EM METODOLOGIA INTEGRADA DO PROJETO**, do Departamento de Arquitetura, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: GUILHERME ARAUJO DE FIGUEIREDO (1º lugar); HELGA SANTOS DA SILVA (2º lugar); INGRID CHAGAS LEITE DA FONSECA (3º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 176/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.012589/11-61,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **FÍSICA TEÓRICA E EXPERIMENTAL**, do Departamento de Física, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: RODRIGO PICANÇO NEGREIROS (1º lugar); RUI PEDRO NOGUEIRO GOMES MORAIS BORGES (2º lugar); FELIPE SIQUEIRA DE SOUZA DA ROSA (3º lugar); WEILIANG QIAN (4º lugar); LUIZ AUGUSTO SOUSA DE OLIVEIRA (5º lugar); RUBEN AUCCAISE ESTRADA (6º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 177/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054963/11-03,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **ENSINO DE FÍSICA**, do Departamento de Física, no qual não foram considerados habilitados os cinco candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 178/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054975/11-20,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **TERMOCIÊNCIAS**, do Departamento de Engenharia Mecânica, no qual foi habilitado o candidato LEONARDO SANTOS DE BRITO ALVES (1º lugar), e inabilitado o segundo candidato inscrito, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 179/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.043003/10-29,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, aberto para a área de conhecimento: **ENSINO E APRENDIZAGEM DE BIOLOGIA** do Departamento de Biologia Celular e Molecular, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: FERNANDA SERPA CARDOSO (1º lugar); DECLEV REYNIER DIB FERREIRA (2º lugar); JORGE MENDES SOARES (3º lugar); LETÍCIA PORTIERI MONTEIRO (4º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 180/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056715/09-74,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, aberto para a área de conhecimento: **DIREITO EMPRESARIAL ECONÔMICO**, do Departamento de Direito, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: SAULO BICHARA MENDONÇA (1º lugar); ANDRÉ SADDY (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 181/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007698/11-66,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Assistente, aberto para a área de conhecimento: **ENGENHARIA DE PETRÓLEO**, do Departamento de Engenharia de Rio das Ostras, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CHAVES (1º lugar); CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE BARROS BARATEIRO (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 182/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.055026/11-67,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **TOXICOLOGIA VETERINÁRIA E PLANTAS TÓXICAS**, do Departamento de Zootecnia, no qual não foram considerados habilitados os seis candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 183/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.055026/11-67,

DECIDE autorizar reabertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **TOXICOLOGIA VETERINÁRIA E PLANTAS TÓXICAS**, do Departamento de Zootecnia, para cobrir vacância do Professor Diogo Fernandes Braga.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 184/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.055026/11-67,

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Toxicologia Veterinária e Plantas Tóxicas**, do Departamento de Zootecnia, integrante da Faculdade de Veterinária, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

PAULO FERNANDES DE VARGAS PEIXOTO

MARÍLIA MARTINS MELO

SILVANA LIMA GORNIK

DANILO CHAGAS

RAUL RIBEIRO DE CARVALHO

SUPLENTE

FERNANDA CIPRIANO ROCHA

CARLOS DOMINGOS DA SILVA.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 185/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.055025/11-12,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **GENÉTICA MOLECULAR**, do Departamento de Zootecnia, no qual não foi considerado habilitado o único candidato inscrito Erik Amazonas de Almeida, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 186/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.055025/11-12,

DECIDE autorizar reabertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **GENÉTICA MOLECULAR**, do Departamento de Zootecnia, para cobrir vacância do Professor GLÊNIO SANCHEZ FERREIRA.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 188/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003553/12-77,

DECIDE conhecer do recurso impetrado por **BERNARDO STUTZ XAVIER**, referente ao Concurso Público para Magistério Superior, Classe de Professor Adjunto, área de conhecimento Biofísica e Fisiologia do Sistema Nervoso, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 189/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.042856/11-24,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **BIOFÍSICA E FISILOGIA DO SISTEMA NERVOSO**, do Departamento de Neurobiologia, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: ANA LÚCIA TAVARES GOMES (1º lugar); PABLO PANDOLFO (2º lugar); ISIS MORAES ORNELAS (3º lugar); BERNARDO STUTZ XAVIER (4º lugar); PAULO EMÍLIO CORRÊA LEITE (5º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 190/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003638/12-55,

DECIDE conhecer do recurso impetrado por **GUSTAVO BARRETO FRANCO**, referente ao Concurso Público para Magistério Superior, Classe de Professor Adjunto, área de conhecimento Cartografia, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#.

DECISÃO N.º 191/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054491/11-81,

DECIDE homologar o resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento: **CARTOGRAFIA**, do Departamento de Geografia de Campos, no qual não foi considerado habilitado o único candidato inscrito Gustavo Barreto Franco, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 46/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 192/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.054491/11-81,

DECIDE autorizar reabertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), para a área de conhecimento **CARTOGRAFIA**, do Departamento de Geografia de Campos dos Goytacazes, para cobrir vacância da Professora CLARISSE CASSAB TORRES.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 193/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 23069.054491/11-81

DECIDE aprovar na forma do parágrafo 5º, artigo 6º, da Resolução n.º 46/1991, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de PROFESSOR ADJUNTO, aberto para a área de conhecimento: **Cartografia**, do Departamento de Geografia, integrante do Polo Universitário de Campos dos Goytacazes, conforme Edital publicado no Diário Oficial da União.

TITULARES

CLÁUDIO HENRIQUE REIS
JULIANA MAGALHÃES MENEZES DOS SANTOS
JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
CLÁUDIO JOÃO BARRETO DOS SANTOS
MANOEL DO COUTO FERNANDES

SUPLENTES

PAULO PEDROSA
RAUL REIS AMORIM.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 194/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.003748/12-17,

DECIDE conhecer do recurso impetrado pelo **Departamento de Análise Geoambiental**, referente ao pedido de Transformação de Vaga Docente D.E. em três de 20 horas, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 195/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.002760/12-12,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento **Física Teórica**, do Departamento de Física e Matemática, integrante do Pólo Universitário de Rio das Ostras.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

DECISÃO N.º 196/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004927/12-71,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Adjunto, aberto para a área de conhecimento **Ensino de Biologia**, do Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento, integrante da Faculdade de Educação.

Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 197/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.055631/11-38,

DECIDE conhecer do recurso impetrado por **DAYLANE BASTOS DE ARAÚJO**, referente ao pedido de Transferência Interna do Curso de Graduação em Enfermagem de Rio das Ostras para Niterói, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 198/12.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.055019/11-65,

DECIDE conhecer do recurso impetrado por **THALITA RIGUES MARCELINO**, referente ao pedido de Transferência Interna do Curso de Graduação em Direito de Macaé para Niterói, e negar-lhe provimento.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

DECISÃO N.º 199/11.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.004083/12-69,

DECIDE aprovar o Quadro de Vagas do **Concurso Vestibular Consórcio CEDERJ 2012 – 2º semestre**, para os Cursos de Graduação relacionados a seguir, conforme Quadro anexo a esta Decisão.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- MATEMÁTICA;
- LETRAS;
- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

RESOLUÇÃO N.º 152/12.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.001650/11-44,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública**, da Escola de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

(anexo da Resolução CEP nº 152/2012)

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO **CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O Colegiado do Curso de Administração Pública da Universidade Federal Fluminense – UFF, resolve regulamentar o seu Regimento Interno, que passa a contar com a seguinte redação:

TÍTULO I **DO COLEGIADO E SEUS FINS**

Artigo 1º. O Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública, modalidades presencial e semipresencial, da Escola de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda (ECHSVR) da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Artigo 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO**

Artigo 3º. Compõem a estrutura do Colegiado:

- I. O Coordenador, como seu Presidente;
- II. O Chefe de Departamento a que se vincula o curso, como membro nato, conforme resolução CEP 166/97, artigo 3º.;
- III. Representantes do corpo docente do Departamento de Administração e Administração Pública (VAD) e do Departamento Multidisciplinar (VMD), em número equivalente a, no mínimo, 60% do total de membros do Colegiado, conforme resolução CEP 166/97, artigo 2º., parágrafo 1º.;
- IV. Um representante do corpo docente dos demais Departamentos da ECHSVR, com exceção do VAD e do VMD, responsáveis por disciplinas do Curso, indicado pela respectiva Chefia;
- V. Representantes do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculados, escolhidos pelo Diretório Unificado de Ciências Humanas e Sociais da ECHSVR, em número equivalente a 20% do total de membros do Colegiado;

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos III, IV e V terão um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais deverão substituir nas faltas, impedimentos ou vacâncias.

Artigo 4º. Cada um dos representantes, com exceção do Coordenador, terá um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Artigo 5º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

- I. Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Administração Pública da Escola de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, da UFF;
- II. Orientar e acompanhar o funcionamento didático e administrativo do Curso;
- III. Elaborar seu Regimento Interno;
- IV. Elaborar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- V. Definir regras para indicação e renovação da composição do NDE do Curso;
- VI. Analisar, discutir e avaliar as propostas do NDE do Curso com respeito ao Projeto Pedagógico do Curso, alterações da estrutura curricular, disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e co-requisitos e condições para integralização do curso;
- VII. Definir o regulamento de estágios, atividades complementares, mobilidade acadêmica e trabalhos de conclusão de curso;
- VIII. Indicar docentes para a supervisão de atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso;
- IX. Recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
- X. Decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;
- XI. Analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação, ouvidos os Departamentos, sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular (assim como os turnos das novas turmas), transferência, reingresso e mudança de curso para os módulos de cada componente curricular;
- XII. Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;
- XIII. Sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- XIV. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- XV. Acompanhar os atos do Coordenador;
- XVI. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XVII. Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;
- XVIII. Homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador;
- XIX. Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- XX. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

XXI. Constituir Comissões Especiais para estudo de assuntos de interesse pedagógico.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Das Reuniões

Artigo 6º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, todos os meses, por convocação do Coordenador, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado e, extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§1º O Coordenador divulgará por escrito, com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias. Na ausência de temas e itens de pauta que justifiquem a periodicidade mensal das reuniões, o Coordenador poderá alternar a periodicidade para bimestral e não menos que isso.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se a pauta.

§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias, previsto no §2º, poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, ela será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

Artigo 7º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º O membro do Colegiado, que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente nomeado.

§2º O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, ofício, etc.) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após reunião, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§4º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de 03 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§5º Será considerada justificativa:

- I. Motivo de saúde;
- II. Direito assegurado por legislação específica;
- III. Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Artigo 8º. O membro do colegiado perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. Quando faltar, sem causa justificada, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas;
- II. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício.

Artigo 9º. As reuniões do Colegiado serão públicas. Por deliberação do plenário e a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, elas poderão ser sigilosas, permanecendo apenas os membros do Colegiado.

Artigo 10º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-coordenador do Curso. Na falta ou impedimento deste, a presidência da reunião será exercida pelo docente do Colegiado mais antigo na UFF.

Artigo 11º. As reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado.

Artigo 12º. As reuniões serão iniciadas a partir da aprovação da ata da reunião anterior, que será devidamente disponibilizada para leitura e análise prévias dos integrantes do Colegiado.

Artigo 13º. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida e aprovada (ou, ainda, que não seja expressamente prevista);
- II. Qualquer membro do Colegiado poderá fazer constar em ata, expressamente, seu voto;
- III. No caso de empate, caberá ao Presidente (ou ao seu substituto eventual) o voto de desempate.

Artigo 14º. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da Coordenação a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

Capítulo II Da Coordenação

Artigo 15º. Compete ao Coordenador, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. Representar o curso junto aos órgãos da Universidade;
- III. Integrar o Conselho da respectiva Unidade e representar o Curso no Fórum de Coordenadores da Pró-Reitoria de Graduação da UFF;
- IV. Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto de desempate;
- V. Supervisionar a secretaria do Colegiado;
- VI. Executar as deliberações do Colegiado;

- VII. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- VIII. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- IX. Promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- X. Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- XI. Encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- XII. Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XIII. Deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso, etc.;
- XIV. Comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XV. Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

Capítulo III Dos Membros do Colegiado

Artigo 16º. Compete aos membros do Colegiado:

- I. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. Colaborar com o Coordenador na orientação e acompanhamento do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V. Debater e votar a matéria em discussão;
- VI. Solicitar informações e sugerir providências ao Coordenador;
- VII. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo IV Da Secretaria do Colegiado

Artigo 17º. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I. Lavrar as atas do Colegiado;
- II. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III. Designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- IV. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- V. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- VI. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VII. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VIII. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V
Das Comissões Especiais Temporárias

Artigo 18º. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões poderão ser integradas por membros do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante do Curso, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

**TÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO**

Artigo 19º. O Curso de Graduação em Administração Pública, modalidades presencial e semipresencial, rege-se, no que couber, pelo disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 20º. O período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UFF, aprovado pelo Conselho Universitário (CUV).

Artigo 21º. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Artigo 22º. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Administração Pública e pelos demais órgãos competentes da Universidade Federal Fluminense.

RESOLUÇÃO N.º 153/12.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.072088/12-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis**, da Escola de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

(anexo da Resolução CEP nº 153/2012.)

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

O Colegiado do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense – UFF, resolve regulamentar o seu Regimento Interno, que passa a contar com a seguinte redação:

TÍTULO I DO COLEGIADO E SEUS FINS

Artigo 1º. O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, da Escola de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda (ECHSVR) da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Artigo 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 3º. Compõem a estrutura do Colegiado:

- I. O Coordenador, como seu Presidente;
- II. O Chefe de Departamento a que se vincula o curso, como membro nato, conforme resolução CEP 166/97, artigo 3º.;
- III. Representantes do corpo docente do Departamento de Ciências Contábeis (VCO), em número equivalente a, no mínimo, 60% do total de membros do Colegiado, conforme resolução CEP 166/97, artigo 2º., parágrafo 1º.;
- IV. Um representante do corpo docente dos demais Departamentos da ECHSVR, com exceção do VCO, responsáveis por disciplinas do Curso, indicado pela respectiva Chefia;
- V. Representantes do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculados, escolhidos pelo Diretório Unificado de Ciências Humanas e Sociais da ECHSVR, em número equivalente a 20% do total de membros do Colegiado;

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos III, IV e V terão um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais deverão substituir nas faltas, impedimentos ou vacâncias.

Artigo 4º. Cada um dos representantes, com exceção do Coordenador, terá um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Artigo 5º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

- I. Estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis da Escola de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, da UFF;
- II. Orientar e acompanhar o funcionamento didático e administrativo do Curso;
- III. Elaborar seu Regimento Interno;
- IV. Elaborar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;
- V. Definir regras para indicação e renovação da composição do NDE do Curso;
- VI. Analisar, discutir e avaliar as propostas do NDE do Curso com respeito ao Projeto Pedagógico do Curso, alterações da estrutura curricular, disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e co-requisitos e condições para integralização do curso;
- VII. Definir o regulamento de estágios, atividades complementares, mobilidade acadêmica e trabalhos de conclusão de curso;
- VIII. Indicar docentes para a supervisão de atividades complementares, estágio e trabalho de conclusão de curso;
- IX. Recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajustamento do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;
- X. Decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;
- XI. Analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação, ouvidos os Departamentos, sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular (assim como os turnos das novas turmas), transferência, reingresso e mudança de curso para os módulos de cada componente curricular;
- XII. Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;
- XIII. Sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;
- XIV. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- XV. Acompanhar os atos do Coordenador;
- XVI. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XVII. Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da UFF;
- XVIII. Homologar matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador;
- XIX. Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- XX. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

XXI. Constituir Comissões Especiais para estudo de assuntos de interesse pedagógico.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Das Reuniões

Artigo 6º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, todos os meses, por convocação do Coordenador, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado e, extraordinariamente, se convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo ou a requerimento de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§1º O Coordenador divulgará por escrito, com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias. Na ausência de temas e itens de pauta que justifiquem a periodicidade mensal das reuniões, o Coordenador poderá alternar a periodicidade para bimestral e não menos que isso.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se a pauta.

§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias, previsto no §2º, poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, ela será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

Artigo 7º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º O membro do Colegiado, que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente nomeado.

§2º O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, ofício, etc.) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após reunião, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

§4º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de 03 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§5º Será considerada justificativa:

- I. Motivo de saúde;
- II. Direito assegurado por legislação específica;
- III. Motivo relevante, a critério do Colegiado.

Artigo 8º. O membro do colegiado perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. Quando faltar, sem causa justificada, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias alternadas;
- II. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício.

Artigo 9º. As reuniões do Colegiado serão públicas. Por deliberação do plenário e a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, elas poderão ser sigilosas, permanecendo apenas os membros do Colegiado.

Artigo 10º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-coordenador do Curso. Na falta ou impedimento deste, a presidência da reunião será exercida pelo docente do Colegiado mais antigo na UFF.

Artigo 11º. As reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado.

Artigo 12º. As reuniões serão iniciadas a partir da aprovação da ata da reunião anterior, que será devidamente disponibilizada para leitura e análise prévias dos integrantes do Colegiado.

Artigo 13º. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida e aprovada (ou, ainda, que não seja expressamente prevista);
- II. Qualquer membro do Colegiado poderá fazer constar em ata, expressamente, seu voto;
- III. No caso de empate, caberá ao Presidente (ou ao seu substituto eventual) o voto de desempate.

Artigo 14º. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário da Coordenação a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

Capítulo II Da Coordenação

Artigo 15º. Compete ao Coordenador, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. Representar o curso junto aos órgãos da Universidade;
- III. Integrar o Conselho da respectiva Unidade e representar o Curso no Fórum de Coordenadores da Pró-Reitoria de Graduação da UFF;
- IV. Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto de desempate;
- V. Supervisionar a secretaria do Colegiado;
- VI. Executar as deliberações do Colegiado;
- VII. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

- VIII. Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- IX. Promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- X. Supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- XI. Encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- XII. Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XIII. Deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso, etc.;
- XIV. Comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XV. Orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso.

Capítulo III Dos Membros do Colegiado

Artigo 16º. Compete aos membros do Colegiado:

- I. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. Colaborar com o Coordenador na orientação e acompanhamento do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V. Debater e votar a matéria em discussão;
- VI. Solicitar informações e sugerir providências ao Coordenador;
- VII. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo IV Da Secretaria do Colegiado

Artigo 17º. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I. Lavrar as atas do Colegiado;
- II. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III. Designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;
- IV. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- V. Transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de reuniões;
- VI. Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;
- VII. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- VIII. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V
Das Comissões Especiais Temporárias

Artigo 18º. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões poderão ser integradas por membros do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante do Curso, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

**TÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO**

Artigo 19º. O Curso de Graduação em Ciências Contábeis reger-se-á, no que couber, pelo disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 20º. O período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UFF, aprovado pelo Conselho Universitário (CUV).

§1º O Coordenador deverá fixar um recesso no período de férias acadêmicas, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 21º. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Artigo 22º. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis e pelos demais órgãos competentes da Universidade Federal Fluminense.

RESOLUÇÃO N.º 154/2012

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Engenharia Química e de Petróleo – TEQ.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.010503/12-46,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Engenharia Química e de Petróleo as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1. Engenharia de Petróleo	1.1- Fundamentos de Engenharia de Petróleo
2. Petróleo	2.1- Perfilagem de Poços 2.2- Estimulação de Poços 2.3- Produtividade de Poços 2.4- Avaliação de Formações

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo, aprovado pela Resolução nº 413/2008 deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 155/12.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a UFF e a **Universidade Claude Bernard Lyon 1 (França)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 142/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.007368/11-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Universidade Claude Bernard Lyon 1 (França) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando a cooperação entre as partes compreendendo ensino e pesquisa, no que diz respeito às áreas de Ciência, Tecnologia, Saúde e Educação.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 156/12.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a UFF e a **Université Paris Ouest Nanterre La Défense (França)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 141/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.054786/11-57,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a Université Paris Ouest Nanterre La Défense (Nanterre – França) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades e dirá respeito a: estudantes de todos os níveis e disciplinas; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior ou equivalente; colaborações em pesquisas e organização de colóquios internacionais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 157/12.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Agência Francesa de Segurança Sanitária – Laboratórios de Ploufragan-Plouzané – ANSES (França).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 123/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.053569/11-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Agência Francesa de Segurança Sanitária – Laboratórios de Ploufragan-Plouzané – ANSES (Ploufragan – França) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 158/12.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad Nacional Del Sur (Argentina).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 130/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.055915/11-24,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Universidad Nacional Del Sur (Bahia Blanca – Argentina) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 159/12.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Wessex Institute of Technology (Reino Unido).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 111/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056717/11-88,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Wessex Institute of Technology (Southampton – Reino Unido) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 160/12.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a University of Maryland (EUA).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 110/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056714/11-44,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a University of Maryland (Maryland – EUA) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação entre as duas instituições, podendo incluir: intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 161/12.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a York University – YU (Canadá).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 139/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056716/11-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a York University – YU (Toronto – Canadá) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidade, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 162/12.

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Université Du Québec em Abitibi-Témiscamingue – UQAT (Canadá).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 138/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056231/11-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Université Du Québec em Abitibi-Témiscamingue – UQAT (Rouyn – Noranda / Québec – Canadá) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver um programa de intercâmbio e cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidade, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação; professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo de nível superior; colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 163/12.

EMENTA: Aprovação do Convênio Marco de Colaboração a ser celebrado entre a UFF e a Universidad Rey Juan Carlos (Espanha).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 129/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056079/11-03,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio Marco de Colaboração a ser celebrado entre a Universidad Rey Juan Carlos (Madri – Espanha) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver linhas de colaboração entre as duas instituições, em benefício de ambas, nas áreas e modalidades indicadas nas cláusulas do instrumento ou mediante o desenvolvimento de atividades e projetos concretos que serão objetivo do correspondente acordo específico. Cada um dos acordos específicos consistirá em uma extensão do presente Convênio Marco, formando parte integral do mesmo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 164/12.

EMENTA: Aprovação do Convênio de Intercâmbio de Estudantes a ser celebrado entre a UFF e a Universidad de Salamanca (Espanha).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 127/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056081/11-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Convênio de Intercâmbio de Estudantes a ser celebrado entre a Universidad de Salamanca (Salamanca – Espanha) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes de graduação entre as partes, com o conteúdo que se descreve nas estipulações do acordo. Ficam expressamente excluídos dos termos deste acordo os estudantes de pós-graduação, tanto mestrado quanto doutorado.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 165/12.

EMENTA: Ratificação do Termo Aditivo ao Convênio de Intercâmbio celebrado entre a UFF e a Université Lumière Lyon 2 (França).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 121/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004673/08-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Termo Aditivo ao Convênio de Intercâmbio, assinado em 25 de novembro de 2011, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Université Lumière Lyon 2 (Lyon – França), objetivando regulamentar o programa de intercâmbio referente ao Convênio de Intercâmbio, assinado em 06/05/2009 (Áreas e níveis de estudo: Letras e Artes – Graduação e Pós-graduação).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 166/12.

EMENTA: Ratificação do Termo Aditivo n.º 01/2011 ao Convênio celebrado entre a UFF e Instituto Nacional de Cardiologia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 133/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000550/12-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Termo Aditivo n.º 01/2011 ao Convênio assinado em 15 de dezembro de 2011, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Instituto Nacional de Cardiologia, visando à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de Estágio n.º 03/2010, que tem por objeto a “Concessão de estágio curricular, NÃO-OBRIGATÓRIO, a estudantes regularmente matriculados na UFF nos cursos de graduação de Administração, Serviço Social, Ciências Biológicas, Odontologia, Enfermagem, Estatística, Farmácia, Medicina, Psicologia e Nutrição”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 167/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 1º Região – TRT 1ª Região.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 132/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002190/12-52,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio assinado em 30 de dezembro de 2011, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 1º Região – TRT 1ª Região, objetivando estabelecer vínculo entre o TRT 1ª Região e a UFF, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados e frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, a oportunidade de aprendizagem por meio da prática de estágio remunerado, seguindo linha de formação no TRT da 1ª Região, devendo ser observado pelos Convenientes o Plano de Trabalho, acostado às fls. 114/116 dos autos do Processo TRT-SLG-036/11, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 168/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Agente de Integração, Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Estado do Rio de Janeiro – IEL/RJ.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 116/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000632/12-26,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 11 de janeiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Agente de Integração, Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Estado do Rio de Janeiro – IEL/RJ, objetivando a concessão de estágios para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela INTEGRADORA, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 169/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 126/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000806/12-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 14 de dezembro de 2011, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, objetivando o estabelecimento de condições indispensáveis à viabilização da concessão de Estágios Curriculares, pela EPAMING, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em Curso voltado a área de atuação da EPAMIG, ministrado por essa Universidade, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino e aprendizagem do estudante.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 170/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Agente de Integração, Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Estado do Espírito Santo – IEL/ES.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 117/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000629/12-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 19 de dezembro de 2011, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Agente de Integração, Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Estado do Espírito Santo – IEL/ES, objetivando a concessão de estágios para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela INTEGRADORA, que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.1

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 171/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Universidade de São Paulo – USP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 124/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000802/12-72,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 04 de janeiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidade de São Paulo – USP, objetivando a concessão, por parte da UFF, de estágio para alunos da USP, e que estejam frequentando efetivamente Curso de Graduação em Medicina.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 172/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Município de São Pedro da Aldeia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 122/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000803/12-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 26 de dezembro de 2011, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Município de São Pedro da Aldeia, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012 .

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 173/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 128/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000725/12-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 11 de julho de 2011, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 174/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Controllab Estudos Ambientais Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 120/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002072/12-44,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 03 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Controllab Estudos Ambientais Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 175/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 125/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000804/12-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 13 de janeiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, objetivando a concessão recíproca de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012 .

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 176/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Torres Engenharia e Consultoria Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 112/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002077/12-77,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 16 de janeiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Torres Engenharia e Consultoria Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012 .

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 177/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Hipparkhos Geotecnologia Sistemas e Aerolevantamentos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 137/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002073/12-99,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 14 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Hipparkhos Geotecnologia Sistemas e Aerolevantamentos Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 178/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 136/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002133/12-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 01 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, objetivando a concessão recíproca de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 179/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Consórcio SGP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 135/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001549/12-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 19 de janeiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Consórcio SGP, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 180/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Kovalent do Brasil Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 134/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008306/05-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 29 de dezembro de 2011, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Kovalent do Brasil Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 181/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e AF Leblon Restaurante Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 131/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008306/05-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 14 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e AF Leblon Restaurante Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 182/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e GPP – Planejamento e Pesquisa Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 119/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001548/12-20,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 11 de janeiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e GPP – Planejamento e Pesquisa Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 183/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Biosys Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 118/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001152/01-20,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 19 de dezembro de 2011, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Biosys Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 184/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Acotel do Brasil Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 115/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002070/12-55,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 16 de janeiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e Acotel do Brasil Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 185/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e SN Power Energia do Brasil Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 114/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002080/12-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 14 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e SN Power Energia do Brasil Ltda., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 187/12.

EMENTA: Revogar a Resolução CEP n.º 090/2012, de 25 de janeiro de 2012.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000436/12-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução CEP n.º 090/2012, de 25/01/2012, que aprova o Regimento Interno do Laboratório Multiusuário de Microscopia Eletrônica.

Art. 2º - Fica encaminhado o presente processo ao órgão de origem para que possa ser melhor instruído e seguir trâmite regimental.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012 .

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 188/12.

EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos em instituições estrangeiras.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (CEP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o disposto na legislação federal sobre reconhecimento de diplomas de pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras (Lei 9.394/1996, e Resoluções CNE/CES N^{os} 1/2001 e 3/2011) e, ainda:

- a reestruturação administrativa da UFF, particularmente da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Portaria N^o 45.245, de 21/7/2011) que extinguiu a Coordenadoria de Capacitação Docente e Técnica, responsável pela análise dos processos de revalidação de diplomas obtidos no exterior e criou a Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- a adequação da legislação interna da UFF à nomenclatura jurídica federal; e
- a consolidação das normas relativas ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos em instituições estrangeiras em um único documento,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas internas para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos em instituições estrangeiras.

Art. 2º - A Universidade Federal Fluminense poderá reconhecer diplomas obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) no exterior, somente quando mantiver curso reconhecido e avaliado na mesma área de conhecimento, em nível igual ou superior, na forma estabelecida pelos parágrafos 2º. e 3º. do Art. 48 da LDB e o Art. 4º. da Resolução CNE/CES N^o 1, de 3 de abril de 2001.

I- Não serão reconhecidos diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) obtidos em cursos ministrados no Brasil, oferecidos por instituições estrangeiras diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras, sem a devida autorização do poder público e avaliação do órgão competente, nos termos estabelecidos pelo Art. 209 da Constituição Federal e Resolução MEC/CNE/CES N^o. 2 de 03 de Abril de 2001.

II- A admissão de títulos e graus acadêmicos para o exercício de atividades de pesquisa e docência nos Estados Partes do Mercosul não se aplica aos nacionais do país onde sejam realizadas as atividades de docência e pesquisa, nos termos da resolução N^o. 3, do MEC/CNE/CES, de 1º de Fevereiro de 2011, Art. 2º.

Art. 3º - O processo de reconhecimento será instaurado mediante requerimento do interessado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), em modelo próprio, instruído com a seguinte documentação:

- I- exposição justificada do pedido de reconhecimento;
- II- cópia autenticada do documento de Identidade;
- III- cópia do curriculum vitae atualizado, preferencialmente no modelo da Plataforma Lattes;
- IV- cópia autenticada do diploma a ser reconhecido;
- V- cópia autenticada do histórico escolar do curso ou de declaração oficial de realização de seminários;

VI- cópia das ementas das disciplinas e/ou descrição do conteúdo dos seminários realizados, indicando semestre, professor, duração e carga horária;

VII- declaração fornecida pela Instituição outorgante ou pelo órgão nacional competente de que o título tem validade no país em que tem sua sede e de que o curso é reconhecido pelas autoridades educacionais competentes ou credenciado pelo respectivo sistema de acreditação, conforme o caso;

VIII- exemplar impresso da dissertação ou tese;

IX- caso o curso de pós-graduação stricto sensu tenha sido realizado com bolsa CAPES, CNPq, FAPERJ ou outra agência de fomento, anexar fotocópia de comprovante de concessão onde conste o n.º do processo, período de vigência da bolsa e atestado de entrega final dos documentos e quitação com o respectivo órgão de fomento;

X- se servidor público federal, anexar Diário Oficial da União com a publicação da autorização do respectivo afastamento do País;

XI- cópia do comprovante de residência no exterior consubstanciado por fotocópia do passaporte, com visto especial de estudante/pesquisador ou carteira de estudante, e carimbos da autoridade nacional atestando entrada e saída no país em que o curso foi realizado (em caso de atendimento dos itens IX e X, desconsiderar esta exigência);

§ 1º - Os documentos especificados nos itens IV e V deverão estar reconhecidos pela autoridade consular no país de realização do curso de pós-graduação, excetuados os países que mantêm acordo sobre simplificação de legalizações em documentos públicos, e acompanhados de tradução juramentada.

§ 2º - O documento especificado no item VI deverá ser apresentado com tradução livre em língua portuguesa.

§ 3º - Poderá ser justificada a ausência dos documentos a que se referem os itens V e VI, quando no sistema de pós-graduação da instituição que emitiu o diploma não constar a existência de disciplinas.

Art. 4º - A etapa inicial dos processos de reconhecimento consistirá de análise da documentação feita pela Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPPi para verificação de atendimento ao disposto no Art. 3º desta Resolução.

§ 1º- Verificado o não atendimento, o interessado será notificado para cumprimento da exigência.

§ 2º- O não atendimento à exigência especificada pela Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPPi implicará indeferimento da solicitação.

Art. 5º - Verificado o atendimento da documentação apresentada, os processos de reconhecimento serão encaminhados para análise à coordenação do curso de pós-graduação stricto sensu da mesma área do conhecimento do curso no qual o título foi obtido.

I- Encontram-se em uma mesma área do conhecimento os cursos que se enquadram em uma mesma área de avaliação, conforme definido pela CAPES.

II- Fica designada à Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPPi a atribuição de verificar a viabilidade do reconhecimento e indicar o programa ao qual será encaminhado o pedido para análise, baseada no conteúdo das disciplinas ou seminários cursados.

Art. 6º - O colegiado do curso que analisará o pedido de reconhecimento designará uma comissão para tal fim, constituída de 03 (três) professores do corpo docente do respectivo programa de pós-graduação stricto sensu, podendo a comissão consultar especialistas externos, caso julgue necessário.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua designação, para emitir parecer a ser submetido ao colegiado, o qual deliberará sobre sua aprovação ou não, exarando sua decisão em ata que deverá ser anexada ao processo.

Art. 7º - Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na Universidade Federal Fluminense, deverá a comissão solicitar informação e documentação complementares que, a seu critério, sejam consideradas necessárias.

Art. 8º - A coordenação do curso de pós-graduação stricto sensu encaminhará o processo à CPSS/PROPPI que adotará um dos seguintes procedimentos:

§ 1º - Em caso de deferimento, o processo será encaminhado ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) para homologação.

§ 2º - Em caso de indeferimento, dar-se-á conhecimento ao interessado, convocando-o a retirar o exemplar da dissertação ou tese.

Art. 9º - Após homologação pelo CEP, a CPSS/PROPPI encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), para apostilamento do diploma.

§ 1º - A Universidade manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

§ 2º - O exemplar da dissertação ou tese será encaminhado à Superintendência de Documentação (SDC) para integrar o acervo da UFF.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no BS-UFF, revogando as Resoluções CEP 97/1996, 137/2002, 38/2004, e demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de 11 de abril 2012.

* * * * *

SIDNEY LUIS DE MATOS MELLO
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO N.º 189/12.

EMENTA: Alteração da redação dada aos parágrafos 2º e 3º do Artigo 6º da Resolução CEP n.º 060/2008.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004626/12-48,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados os **parágrafos segundo e terceiro do Artigo 6º**, da Resolução CEP n.º 060/2008 que estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Agronegócios (PUVR), que passam a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo: ...das 315 horas destinadas ao desenvolvimento das disciplinas/atividades optativas deverá cursar 180 horas de disciplinas optativas de Conteúdo Específico e ainda 135 horas de disciplinas optativas de Conteúdo Geral e/ou de atividades Complementares.

Parágrafo Terceiro: A carga horária total para integralização curricular será de 3.760 horas, com a seguinte duração em períodos letivos.

- a) Previsto: 10 períodos
- b) Máxima: 15 períodos”

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 190/12.

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Matemática – Titulação: Bacharel, Ênfase: Matemática Computacional (PUVR), aprovado pela Resolução CEP n.º 202/2010 e alterada pela Resolução CEP n.º 316/2011.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.056848/11-65,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam remanejadas para o elenco de disciplinas optativas as disciplinas abaixo relacionadas:

- **Estudo Dirigido de Física I**
- **Estudo Dirigido de Física II**
- **Física III**

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 6º da Resolução CEP 316/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido em um tempo de 1.125 horas para as disciplinas/atividades obrigatórias do Núcleo Comum, 960 horas para as disciplinas/atividades obrigatórias do Núcleo Complementar, 180 horas de disciplinas optativas e 200 horas de Atividades Complementares, perfazendo um total de 2.465 horas para a integralização.”

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 191/12.

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Implantodontia.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069. 040226/2012-04,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Implantodontia** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Radiologia	1	0		15
Patologia Bucal	1	0		15
Anatomia–Cabeça e Pescoço	2	0		30
Histologia Bucal	1	0		15
Microbiologia Oral	1	0		15
Ética e Legislação Odontológica	2	0		30
Metodologia	4	0		60
Emergência médica em Odontologia	1	0		15
Bioética	1	0		15
Temas de Implantodontia I	5	0		75
Temas de Implantodontia II	5	0		75
Laboratório de Implantodontia	0	2		60
Clínica de Implantodontia	0	12		360
Clinica de prótese sobre implante	0	12		360
Total				1140

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 1.140 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 04 semestres
- b) máxima: 06 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 01 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º semestre de 2011, revogando as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 192/12.

EMENTA: Ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e a **Agência Brasileira de Cooperação – ABC**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 160/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051778/11-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Protocolo de Intenções**, assinado em 03 de outubro de 2011, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a **Agência Brasileira de Cooperação – ABC**, objetivando aperfeiçoar e formalizar a parceria entre a ABC e a UFF para implementação de projetos de cooperação técnica a países em desenvolvimento, em temas afetos as área de artes e comunicações.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 193/12.

EMENTA: Aprovação do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UFF e a **Furhländer AG.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 172/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001220/12-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Protocolo de Intenções**, a ser celebrado entre a **Furhländer AG.** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando a cooperação técnica, administrativa, científica, educacional e cultural entre as partes, visando o desenvolvimento e a execução de programas e projetos de intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos e tecnológicos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 194/12.

EMENTA: Ratificação do Termo de Cooperação Específico n.º 13 celebrado entre a UFF e a **PETROBRAS**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 154/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000666/12-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação Específico n.º 13 referente ao Termo de Cooperação 6000.0026842.06.2**, assinado em 02 de março de 2012, entre **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS** e a Universidade Federal Fluminense – UFF, e como interveniente e gestora administrativa a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, tendo como objeto o Projeto ADD CIM-TBM – Centro Integrado de Monitoração de Turbomáquinas com Inteligência Artificial.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 195/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **I-Conecta Redes de Telecomunicação Ltda. EPP.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 162/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000630/12-37,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 15 de dezembro de 2011, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **I-Conecta Redes de Telecomunicação Ltda. EPP**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 196/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Kristall Consulting Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 171/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001550/12-07,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 16 de janeiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Kristall Consulting Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 197/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Roberto Werneck Produções Cinematográficas Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 153/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002071/12-08,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 14 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Roberto Werneck Produções Cinematográficas Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 198/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Qualimídia Veiculação e Divulgação Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 151/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002074/12-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 14 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Qualimídia Veiculação e Divulgação Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 199/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **OP Navegação Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 152/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002079/12-66,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 14 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **OP Navegação Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 200/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S/A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 155/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002632/12-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 23 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S/A**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 201/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Condomínio do São Gonçalo Shopping**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 163/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002633/12-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 29 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Condomínio do São Gonçalo Shopping**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 202/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Banif Corretora de Valores e Câmbio S/A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 168/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002634/12-50,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 29 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Banif Corretora de Valores e Câmbio S/A**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 203/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Fluxo Engenharia Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 161/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002635/12-02,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 29 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Fluxo Engenharia Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 204/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Diagnext.com Processamento de Dados Ltda. – ME.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 156/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002636/12-49,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 29 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Diagnext.com Processamento de Dados Ltda. – ME**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 205/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Webkey Soluções Internet**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 158/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002637/12-93,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 29 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Webkey Soluções Internet**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 206/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Tintas Vinci Indústria e Comércio Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 165/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002638/12-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 29 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Tintas Vinci Indústria e Comércio Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 207/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **AC Company Desing e Branding Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 157/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002639/12-82,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 29 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **AC Company Desing e Branding Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 208/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **C Rameh e Advogados Associados**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 170/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002640/12-15,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 29 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **C Rameh e Advogados Associados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 209/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Zaroni Advogados**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 159/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002641/12-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 24 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Zaroni Advogados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 210/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Papi e Florence Advogados Associados**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 164/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003100/12-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 15 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Papi e Florence Advogados Associados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 211/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **American Idiomias Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 172/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003101/12-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 12 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **American Idiomias Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 212/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Núcleo Educacional Waldemar Santos Silva Ltda. EPP.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 167/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003102/12-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 15 de fevereiro de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Núcleo Educacional Waldemar Santos Silva Ltda. EPP**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 213/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 169/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003752/12-85,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de março de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 214/12.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e **Global Trend Indústria e Comércio Exterior Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 166/2012, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003753/12-20,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 05 de março de 2012, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e **Global Trend Indústria e Comércio Exterior Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 215/12.

EMENTA: Estabelece o semestre letivo/ano a partir do qual serão expedidos os diplomas dos cursos de graduação desta Universidade em acatamento aos termos da Resolução CEP nº 283/2011.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.006606/2011-21 e considerando o estabelecido na Resolução nº 283, de 13 de julho de 2011, deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º - Os diplomas dos Cursos de Graduação desta Universidade, relacionados no quadro anexo, serão expedidos com a nova titulação, a partir dos concluintes do 1º período letivo de 2012, exceto do Curso de Medicina, que serão expedidos, a partir dos concluintes do 2º período letivo de 2012, com a nova titulação.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

Anexo da Resolução CEP n.º 215/2012

CURSOS DE GRADUAÇÃO UFF/PROGRAD

Nome do Curso	Cód.	Titulação	NOVA TITULAÇÃO
Arquitetura e Urbanismo	26	Arquiteto Urbanista	BACHAREL EM ARQUITETURA E URBANISMO
Arquivologia	14	Arquivista	BACHAREL EM ARQUIVOLOGIA
Enfermagem	34	Enfermeiro	BACHAREL EM ENFERMAGEM
Enfermagem – Rio das Ostras	73	Enfermeiro	BACHAREL EM ENFERMAGEM
Engenharia Agrícola e Ambiental	43	Engenheiro Agrícola	BACHAREL EM ENGENHARIA AGRÍCOLA
Engenharia Civil	37	Engenheiro Civil	BACHAREL EM ENGENHARIA CIVIL
Engenharia de Agronegócios – V. Redonda	52	Engenheiro de Agronegócios	BACHAREL EM ENGENHARIA DE AGRONEGÓCIOS
Engenharia de Petróleo	51	Engenheiro de Petróleo	BACHAREL EM ENGENHARIA DE PETRÓLEO
Engenharia de Produção	42	Engenheiro de Produção	BACHAREL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Engenharia de Produção – Rio das Ostras	63	Engenheiro de Produção	BACHAREL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Engenharia de Produção – Volta Redonda	45	Engenheiro de Produção	BACHAREL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Engenharia de Recursos Hídricos e Meio Ambiente	56	Engenheiro Ambiental	BACHAREL EM ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
Engenharia de Telecomunicações	41	Engenheiro de Telecomunicações	BACHAREL EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
Engenharia Elétrica	38	Engenheiro Elétrico	BACHAREL EM ENGENHARIA ELÉTRICA
Engenharia Mecânica	40	Engenheiro Mecânico	BACHAREL EM ENGENHARIA MECÂNICA
Engenharia Mecânica – Volta Redonda	46	Engenheiro Mecânico	BACHAREL EM ENGENHARIA MECÂNICA
Engenharia Metalúrgica – Volta Redonda	39	Engenheiro Metalúrgico	BACHAREL EM ENGENHARIA METALÚRGICA
Engenharia Química	27	Engenheiro Químico	BACHAREL EM ENGENHARIA QUÍMICA
Farmácia	15	Farmacêutico	BACHAREL EM FARMÁCIA
Medicina	16	Médico	BACHAREL EM MEDICINA
Medicina Veterinária	18	Médico Veterinário	BACHAREL EM MEDICINA VETERINÁRIA
Nutrição	9	Nutricionista	BACHAREL EM NUTRIÇÃO
Odontologia	17	Cirurgião Dentista	BACHAREL EM ODONTOLOGIA
Odontologia – Nova Friburgo	61	Cirurgião Dentista	BACHAREL EM ODONTOLOGIA
Psicologia	24	Psicólogo	BACHAREL EM PSICOLOGIA
Psicologia – Campos dos Goytacazes	81	Psicólogo	BACHAREL EM PSICOLOGIA
Psicologia – Rio das Ostras	69	Psicólogo	BACHAREL EM PSICOLOGIA
Química Industrial	29	Químico Industrial	BACHAREL EM QUÍMICA INDUSTRIAL

DECISÃO N.º 23/12.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do processo nº 23069.009138/2011-46,

DECIDE criar o Curso de Graduação em Políticas Públicas – Bacharelado, integrante do Instituto de Educação de Angra dos Reis.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

RESOLUÇÃO N.º 35/12.

EMENTA: Regimento Interno da Ouvidoria do Gabinete do Reitor da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o que consta do processo nº 23069.053467/2011-24,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da **Ouvidoria** do Gabinete do Reitor da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no BS/UFF, revogando a disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 2012.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 035/2012 – **OUIDORIA** do Gabinete do Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **Da Finalidade**

Art. 1º - A **Ouidoria** da Universidade Federal Fluminense é um órgão que tem como finalidade a conscientização da população de seu direito em receber um serviço público de qualidade, de promoção e defesa dos direitos de estudantes, docentes, servidores técnico-administrativos e comunidade extra-universitária em suas relações com a UFF, em suas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas.

Parágrafo Único. A **Ouidoria** não tem caráter administrativo, executivo, judicativo ou deliberativo, exercendo papel mediador nas relações envolvendo instâncias universitárias e os integrantes das comunidades interna e externa.

Art. 2º - São objetivos da **Ouidoria** da UFF:

I - assegurar e favorecer a participação da comunidade interna e externa na garantia dos direitos dos cidadãos e na promoção da melhoria das atividades desenvolvidas junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas pela Instituição;

II - empreender ações destinadas aos membros da comunidade universitária e ao cidadão/usuário que visem permitir resposta às suas manifestações;

III - atuar com transparência e imparcialidade e de forma personalizada no auxílio ao controle da qualidade dos serviços destinados à comunidade em geral;

IV - encaminhar as demandas sobre o funcionamento administrativo e acadêmico da Universidade, com o fim de contribuir para uma gestão institucional mais eficiente, de excelência acadêmica, no ensino, pesquisa e extensão.

V – a coleta, sistematização e divulgação de informações, inclusive através de relatórios, que contribuam para o monitoramento e aperfeiçoamento das regras e procedimentos acadêmicos, administrativos e institucionais.

Parágrafo único. O serviço de **Ouidoria** da UFF atenderá aos usuários pessoalmente ou por telefone, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, ou por e-mail, no endereço eletrônico: ouvidoria@uff.br.

Art. 3º - Todas as unidades da UFF deverão prestar, quando solicitadas, apoio à ação da **Ouidoria**.

Art. 4º - Todos os membros da comunidade universitária - docentes, técnicos administrativos e discentes, devem prestar apoio e informação em caráter preferencial a **Ouidoria**, assegurados os direitos à privacidade, à intimidade e à imagem pessoal.

Art. 5º - Qualquer dirigente da UFF deverá pronunciar-se sobre o objeto das demandas que lhe forem apresentadas pelo Ouvidor-Geral, no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

Parágrafo único. A falta de manifestação, por parte do dirigente, no prazo determinado deverá ser comunicada ao Reitor pelo Ouvidor-Geral.

Art. 6º - Ao Ouvidor-Geral serão asseguradas autonomia e independência no exercício de suas funções, acesso direto a servidores da UFF, documentos e informações, no âmbito da Universidade, necessários e vinculados ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II Da Vinculação Administrativa

Art. 7º - A **Ouvidoria** da UFF ficará localizada no prédio da Reitoria, resguardada sua independência funcional no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO III Da Competência e Atribuições Específicas

Art. 8º - No exercício de suas funções, a **Ouvidoria** da UFF tem as seguintes atribuições:

- I – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados a **Ouvidoria**;
- II – orientar os docentes, os servidores, os alunos, e a comunidade externa sobre a melhor forma de encaminharem os seus pedidos, instruí-los e acompanharem a sua tramitação;
- III – receber críticas, reclamações, denúncias e sugestões sobre procedimentos e práticas inadequadas ou irregulares, atuando no sentido de levar os responsáveis a aperfeiçoá-los e corrigi-los, buscando sempre o diálogo entre as partes;
- IV – encaminhar todas as denúncias recebidas ao setor responsável para a devida apuração;
- V – dar encaminhamento às demandas oferecendo a cada cidadão um tratamento personalizado e a todos um tratamento equânime;
- VI – contribuir para a resolução de problemas administrativos ou acadêmicos oferecendo alternativas e informações sobre a legislação e as normas internas vigentes;
- VII – acompanhar a tramitação dos processos em que se envolva, dando ciência aos interessados das providências adotadas;
- VIII – agilizar a tramitação de processos e procedimentos relativos a situações jurídico-administrativas em que não exista ou em que se tenha demonstrado insuficiente à atuação de outros controles administrativos, internos ou externos, ou quando eventuais embaraços processuais se estiverem sobrepondo-se às questões de mérito, com prejuízo para os interessados;
- IX – preparar, anualmente, estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da UFF, divulgando os seus resultados;
- X – propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões nas ações inadequadas na prestação do serviço público;
- XI – sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, com o intuito de corrigir situações inadequadas ao serviço prestado pela UFF;
- XII – encaminhar para estudo da Administração, direta ou indiretamente, propostas de reformulação de normas e de mudanças de procedimentos, que lhe pareçam à causa de problemas, para cuja solução tenha sido chamada a contribuir.
- XIII – promover ações relacionadas às atividades de **Ouvidoria** na UFF para melhor esclarecimento sobre sua atuação e os direitos da população em receber um serviço público de qualidade;
- XIV – cooperar com as demais Ouvidorias Públicas, no sentido de salvaguardar os direitos dos cidadãos e garantir a qualidade das ações e serviços prestados; e

XV – Elaborar e submeter ao gestor máximo relatório anual das manifestações recebidas na **Ouvidoria**, contendo descrição das atividades desenvolvidas, incluindo sugestões visando à melhoria das relações da UFF com a comunidade, a fim de garantir o respeito dos direitos cidadãos.

§ 1º A **Ouvidoria**, com base no princípio da confidencialidade, deverá manter sob sigilo o nome do demandante, salvo nos casos em que sua identificação, junto aos órgãos da Universidade, seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado.

§ 2º Para o cumprimento do inciso III do caput deste artigo, a **Ouvidoria** manterá registro, classificação e/ou sistematização das ocorrências, incidentes e soluções de problemas apresentados à sua consideração.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 9º - A **Ouvidoria** da UFF será integrada pelos seguintes membros:

I – Ouvidor-Geral;

II – Ouvidor Substituto;

III – Ouvidor Assistente; e

IV – Secretária.

Art. 10 – A **Ouvidoria** da UFF será coordenada pelo Ouvidor-Geral, cujo nome deverá ser indicado pelo Reitor.

Parágrafo Único. O Ouvidor-Geral indicará os servidores da **Ouvidoria** elencados nos incisos II, III e IV do artigo 9º, todos com perfil convergente com a missão do exercício da confidencialidade, respeito ao sigilo e na mediação de conflitos para alcançar a finalidade de conscientização da população de seu direito em receber um serviço público de qualidade, cabendo a Reitoria da UFF garantir a infraestrutura material e os recursos humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO V Do Ouvidor-Geral

Art. 11 – O Ouvidor-Geral deverá ser integrante do quadro permanente da UFF.

§ 1º O Ouvidor-Geral deverá ter nível superior, mais de cinco anos de efetivo exercício na UFF, capacitação para o exercício da função e conhecimento da Instituição.

§ 2º A função do Ouvidor-Geral não poderá ser acumulada com o desempenho de qualquer mandato classista ou o exercício de qualquer função de direção, chefia ou assessoramento ou cargo em comissão.

§ 3º O Reitor, considerando a natureza e a relevância dos serviços prestados, deverá fixar a provisão necessária para atender a essa nova estrutura organizacional, que contará com um Ouvidor-Geral, Ouvidor Substituto, Ouvidor Assistente e Secretária, conforme disposto no caput do artigo 9º.

CAPÍTULO VI

Da Competência do Ouvidor-Geral

Art. 12 – Compete ao Ouvidor-Geral:

I – garantir que todas as demandas formuladas e as sugestões apresentadas tenham uma resposta conclusiva, num lapso de tempo previamente determinado, variável de acordo com a natureza do assunto;

II – orientar a equipe da Ouvidoria, no sentido de:

- a) manter a máxima proximidade com os demandantes efetivos e potenciais do serviço;
- b) considerar o comprometimento das necessidades dos demandantes com os objetivos da UFF;
- c) manter relacionamento com as diversas áreas da UFF voltado para o fortalecimento da cidadania, como orientador da ação de cada servidor.

III – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 13 – A **Ouvidoria** da UFF utilizará para encaminhamento das demandas e sugestões a linha hierárquica institucional.

Parágrafo Único. Quando a linha hierárquica revelar-se insuficiente ou ineficaz para oferecer resposta à determinada demanda, o assunto será encaminhado ao Reitor.

Art. 14 – O Reitor poderá baixar instruções complementares regulamentando as ações da **Ouvidoria**.

Art. 15 – A Ouvidoria não será responsável pela apuração de denúncias ou por qualquer providência decorrente de processo administrativo, que venha a ser instaurado a partir de ações desenvolvidas pela mesma.

Art. 16 – No cumprimento de suas atribuições, a Ouvidoria da UFF poderá contar com a colaboração de servidores e docentes da UFF, para o que deverá formalizar solicitação fundamentada às unidades ou órgãos da administração central em que estejam lotados.

CAPÍTULO VII

Do Afastamento do Ouvidor-Geral

Art. 17 – O afastamento do Ouvidor-Geral poderá ocorrer:

I – a seu pedido;

II – ao perder o vínculo funcional com a Instituição ou alteração do regime de trabalho;

III – por exercício de atividade que configure conflito de interesse com a função;

IV – por conduta incompatível com a função, respeitado amplo direito de defesa;

V – por negligência no cumprimento de suas obrigações e funções, respeitado amplo direito de defesa;

VI – se for condenado em processo administrativo disciplinar; e

VII – se for condenado por crime, em decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO VIII Da Documentação

Art. 18 – Todas as demandas apresentadas à Ouvidoria são documentadas, em ordem cronológica, constando em seu registro:

- I – data do recebimento da demanda;
- II – data da resposta;
- III – nome do demandante;
- IV – endereço, telefone e/ou e-mail do demandante;
- V – forma de contacto mantido: pessoal, por telefone, carta, e-mail, fax;
- VI – proveniência da demanda: comunidade interna ou externa;
- VII – tipo de demanda: denúncia, reclamação, dúvida, sugestão, elogio, outros;
- VIII – unidade envolvida;
- IX – situação apresentada; e
- X – resposta.

Parágrafo Único: Não serão atendidas solicitações anônimas.

Art. 19 – O Gabinete do Reitor receberá, semestralmente, a listagem das demandas encaminhadas à **Ouvidoria**, contendo o tipo de demanda, a unidade envolvida, a situação apresentada e a resposta dada ao demandante.

CAPÍTULO IX Dos Procedimentos Éticos

Art. 20 – A equipe da **Ouvidoria** da UFF, no exercício de suas funções, será exigido comportamento ético, zeloso, transparente, sigiloso, íntegro, digno e respeitoso, compatível com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição da República Federativa do Brasil e do Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO X Da Avaliação dos Serviços da **Ouvidoria** da UFF

Art. 21 – Os serviços da **Ouvidoria** da UFF serão avaliados de maneira permanente pelos usuários de seus serviços, por meio de aplicação de questionários.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Art. 22 – O Gabinete do Reitor, Pró-Reitores, Decanos, Diretores, Coordenadores, Prefeito e demais dirigentes de órgãos, que compõem a estrutura organizacional da UFF, deverão cooperar com a **Ouvidoria** no exercício de suas atribuições, facilitando, sempre que necessário, o acesso desta a serviços, informações e servidores.

Art. 23 – A Auditoria Interna e a Procuradoria Geral da UFF devem atuar em parceria com a **Ouvidoria** da UFF, tendo como pressuposto o princípio da cooperação.

Art. 24 – A Reitoria assegurará as condições de trabalho para que a **Ouvidoria** da UFF cumpra suas funções, inclusive para que o exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte em qualquer prejuízo ou dano.

Art. 25 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO IV

EDITAL

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, faz saber que estarão abertas, no período de **21 de maio a 04 de junho 2012**, as inscrições para projetos de Tutoria, tendo em vista o preenchimento de 40 (quarenta) vagas para o atendimento de cursos de graduação.

1. CARACTERIZAÇÃO

A Tutoria é um serviço de atendimento e orientação a calouros de cursos de graduação da UFF, oferecido por alunos regularmente inscritos em cursos de pós-graduação strictu sensu. Os tutores receberão bolsa no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais). A coordenação acadêmica e administrativa dos tutores ficará a cargo do Coordenador ou de representante do Colegiado de Graduação do Curso ao qual se vinculam os calouros atendidos.

O Programa de Tutoria tem como objetivo principal conter a evasão escolar que ocorre, principalmente, nos primeiros períodos da vida universitária. Desta forma, as ações do Programa de Tutoria devem seguir no sentido de fornecer os subsídios necessários para que o calouro possa se sentir incentivado a permanecer no curso escolhido. Do ponto de vista acadêmico, a Tutoria pode servir de auxílio para complementar o conhecimento necessário para que o calouro possa acompanhar as disciplinas dos períodos iniciais, além de ampará-lo em questões como uso da biblioteca, acesso às facilidades da Universidade, importância do CR (coeficiente de rendimento) na sua vida acadêmica, entre outras questões relevantes. Do ponto de vista profissional, o Programa de Tutoria pode apresentar as possibilidades de inserção nas diversas áreas de atuação que o profissional formado pode ter ao concluir o curso escolhido.

Vale alertar para não se confundir o Programa de Monitoria com o Programa de Tutoria. O Programa de Monitoria tem como objetivo auxiliar o aluno em alguma disciplina em particular, sendo desenvolvido por alunos da graduação. Já o Programa de Tutoria extrapola disciplinas particulares para pensar o calouro de uma forma mais global, sendo desenvolvida por alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação strictu sensu. Eventualmente, o tutor e o monitor podem (e, em alguns casos, recomenda-se) trabalhar em conjunto, de forma a potencializar o aprendizado nestes momentos iniciais. No entanto, cada um deve ter em conta o papel que deve ser desempenhado e a missão de cada um dos programas.

2. SELEÇÃO DOS CURSOS

As Coordenações que desejarem se beneficiar deste Programa devem manifestar seu interesse apresentando projeto que aponte os benefícios esperados pela atuação dos tutores, quantifique de forma justificada o número de tutores desejados, nomeie o curso de pós-graduação no qual estes tutores devem estar inscritos, detalhe a agenda semanal de trabalho do tutor, informe a quantidade de calouros que acompanhará e a forma de acompanhamento, exponha os indicadores que usará para avaliação deste trabalho e como serão gerados, e nomeie o professor responsável pela coordenação acadêmica e administrativa do(s) tutor(es). Um modelo de projeto de Tutoria é apresentado no Anexo I. O projeto deve ser aprovado pelo colegiado do curso de pós-graduação no qual estão inscritos os candidatos a tutores antes de sua apresentação. As vagas serão distribuídas pela PROGRAD privilegiando os cursos que enfrentam altas taxas de evasão, principalmente as atribuídas à precária formação acadêmica dos ingressantes, e dando especial atenção às licenciaturas.

Os projetos deverão ser encaminhados à DMO (Divisão de Monitoria) por meio de memorando, incluindo telefone e e-mail de contato do Coordenador.

As Coordenações que foram atendidas pelo Programa de Tutoria no 2º semestre de 2011 e/ou no 1º semestre de 2012 devem anexar à solicitação para o 2º semestre de 2012 um relatório sucinto e objetivo, por semestre, das atividades desenvolvidas pelos tutores, explicitando, em especial, indicadores dos benefícios alcançados pelos alunos e que possam ser atribuídos ao Programa (o modelo do anexo II pode ser utilizado como referência).

3. CANDIDATOS E SELEÇÃO DE TUTORES

O candidato à Tutoria deverá ser aluno regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação strictu sensu da UFF. O processo seletivo para o Programa de Tutoria ficará sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Pós-Graduação. A seleção dos tutores será realizada através de prova de conteúdo e entrevista. As inscrições para a seleção serão realizadas na secretaria da Coordenação do Curso de Pós-Graduação ao qual está vinculado o candidato.

4. ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DA SELEÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

O resultado da seleção realizada pela Coordenação de Pós-Graduação deve ser encaminhado pela Coordenação de Graduação por e-mail para o endereço tutoria@proac.uff.br e por memorando para PROGRAD/DMO. O anexo III apresenta um modelo de ficha de cadastro para o encaminhamento dos dados dos alunos selecionados para atuarem como tutores.

O termo de compromisso dos tutores será confeccionado pela Divisão de Monitoria após o registro dos dados recebidos, e enviado por e-mail às Coordenações de Cursos de Graduação para que sejam assinados.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

O aluno, caso classificado, assinará um Termo de Compromisso com vigência de 06/08/2012 a 15/12/2012, devendo cumprir carga horária de 8 horas semanais.

6. CALENDÁRIO

Inscrição dos Projetos	21/05/2012 a 04/06/2012
Análise dos Projetos	05/06/2012 a 26/06/2012
Divulgação do Resultado	Até 03/07/2012
Realização dos Processos Seletivos	04/07/2012 a 23/07/2012
Envio dos dados dos Tutores	24/07/2012 a 03/07/2012
Início do Programa	06/08/2012
Fim do Programa	15/12/2012

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O conjunto de Projetos de Tutoria selecionados comporá o Programa de Tutoria da UFF.

O Programa de Tutoria será administrado pela Divisão de Monitoria da PROGRAD.

Os tutores e coordenadores de projetos de Tutoria se obrigarão a prestar contas de sua atuação frente a comunidade acadêmica em evento específico, que integrará a programação da Agenda Acadêmica. Informações sobre este evento serão divulgadas oportunamente.

Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela PROGRAD.

Niterói, 26 de abril de 2012.

JORGE SIMOES DE SÁ MARTINS
Pró-Reitor de Graduação
em Exercício
#####

ANEXO I**MODELO DE PROJETO**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PROGRAMA DE TUTORIA**PROJETO DE TUTORIA**

CURSO DE GRADUAÇÃO EM: _____ TITULAÇÃO: _____

Responsável pela Coordenação Acadêmica e Administrativa dos Tutores: _____

1. Indicadores de qualidade da formação acadêmica dos ingressantes (como a nota do vestibular; procedência de escola pública ou particular, por exemplo)

2. Curso de pós-graduação ao qual o tutor estará vinculado

3. Benefícios esperados com a atuação do tutor

4. Agenda semanal de trabalho do tutor

5. Previsão da quantidade de ingressantes beneficiados pela atuação de um tutor

6. Quantidade de tutores desejados

6.1 Justificativa

7. Indicadores de avaliação do trabalho do tutor

⇒ Contatos (e-mail e telefone):

- da Coordenação do Curso de Graduação: _____

- do responsável pela Coordenação Acadêmica e Administrativa dos Tutores: _____

- da(s) Coordenação(es) de Curso(s) de Pós-Graduação: _____

Coordenador de Curso de Graduação_____
Coordenador de Curso de Pós-Graduação

ANEXO II

SUGESTÃO DE MODELO DE RELATÓRIO

Universidade Federal Fluminense
Pró-Reitoria de Graduação
Divisão de Monitoria



RELATÓRIO DE TUTORIA – PROGRAMA 2/2011 E/OU PROGRAMA 1/2012

Tutor (a):
Coordenação do Curso de Graduação em:
Coordenador/ Orientador:
Período a que se refere:

1. Atividades Desenvolvidas:

2. Principais Resultados Obtidos (tanto quantitativos como qualitativos)

3. Principais Dificuldades Encontradas

Pelos alunos

Pelo Tutor

4. Sugestões

ANEXO III

Modelo de Ficha de Cadastro

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE MONITORIA
PROGRAMA DE TUTORIA

CADASTRO DOS TUTORES	
Tutoria do Curso de Graduação em:	
Curso de Pós-Graduação do Tutor:	
Nome Completo:	
Matrícula:	
Telefone (celular e fixo):	
E-mail:	
CPF:	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

EDITAL DE SELEÇÃO 2012

Seleção para o Curso de Mestrado em Engenharia de Biosistemas para o segundo semestre de 2012. (Área de Concentração: Recursos Naturais e Ambiente)

A Universidade Federal Fluminense torna público que estarão abertas as inscrições para seleção ao curso de Mestrado de **21 de maio a 06 de julho de 2012**. O processo seletivo será realizado entre **09 de julho de 2012 e 31 de julho de 2012**, de acordo com o calendário previsto neste Edital.

1. DAS VAGAS

1.1 MESTRADO

Está previsto, para candidatos oriundos das áreas de conhecimento Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Multidisciplinar, um total de 15 (quinze) vagas para o Curso de Mestrado.

1.1.1 Na inscrição, os candidatos deverão indicar a Linha de Pesquisa de interesse disponível na Secretaria do Curso e no site www.pgeb.uff.br.

1.1.2 O preenchimento das vagas dar-se-á através dos seguintes procedimentos:

- a. Entrega da documentação (inscrição);
- b. Análise da documentação e confirmação da inscrição;
- c. Seleção;
- d. Classificação.

1.1.3 O número de bolsas disponível dependerá das concessões das agências de fomento.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição deverá ser feita na Secretaria do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas, Universidade Federal Fluminense, Campus da Praia Vermelha, Escola de Engenharia, Rua Passo da Pátria, 156, Bloco D, sala 236, Bairro São Domingos, Niterói, RJ, no horário das 9:00 às 17:00 horas, mediante a entrega da documentação na forma discriminada no item 3.

2.2 Serão aceitas as inscrições na Secretaria do Curso até as 17:00 horas do dia 06/07/2012.

2.3 Será facultada a inscrição pelos Correios, via SEDEX, mas **a ausência de qualquer um dos documentos solicitados ou a disposição inadequada dos mesmos desqualificará a inscrição**. O(a) candidato(a) que optar por essa via deverá postar correspondência contendo toda a documentação necessária até o dia **23/06/2012** (DATA DE POSTAGEM) com AR (Aviso de Recebimento) para o seguinte endereço:

Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas
Universidade Federal Fluminense - Campus da Praia Vermelha
Escola de Engenharia,
Rua Passo da Pátria, 156, Bloco D, sala 236,
Bairro São Domingos,
CEP: 24210-240 - Niterói, RJ, Brasil.

2.3.1 A documentação encaminhada com data de postagem dos Correios posterior a **23/06/2012** será descartada, restando somente a possibilidade de inscrição presencial na secretaria do curso até a data de **06/07/2012**, conforme consta no item 2.2.

2.3.2 A postagem com AR (Aviso de Recebimento) faz-se necessária para garantir a entrega in loco na Secretaria do Curso de Pós-Graduação. Sem o AR (Aviso de Recebimento) a documentação é entregue no protocolo geral da Escola de Engenharia.

2.3.3 Este Curso não se responsabiliza por eventuais extravios da documentação do candidato.

2.4 A confirmação da inscrição será devida aos candidatos que satisfizerem os requisitos da análise da documentação discriminada no item 3, e será divulgada na data prevista no calendário constante do item 6 deste Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 PARA TODOS OS CANDIDATOS AO MESTRADO

3.1.1 Ficha de Inscrição preenchida em computador, datada e assinada (disponível no site www.pgeb.uff.br).

OBS. 1: O devido e completo preenchimento da Ficha de Inscrição do candidato compreende também a colocação da fotografia 3x4 na área a ela destinada, que poderá ainda ser uma fotografia 3x4 digitalizada, desde que ocupe a área sem apresentar distorção.

OBS. 2: Fica facultada ao candidato a anexação da fotografia em apenas 1 (uma) das 5 (cinco) vias exigidas da Ficha, contanto que as demais quatro sejam obtidas por meio de cópia da original com foto e que esta seja a via a ser entregue avulsa, conforme descrito no item 3.2.5 para Mestrado.

3.1.2 Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF, para candidatos brasileiros, ou do Passaporte, para candidatos estrangeiros.

3.1.3 Recibo de comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para o Mestrado, efetuado em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, através de Guia de Recolhimento da União:

- a. Acessar o site <http://www.uff.br>,
- b. Clicar em **GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)**;
- c. Na página seguinte, clicar em **GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)**;
- d. Na página seguinte, clicar em **IMPRESSÃO – GRU SIMPLES**;
- e. Na página seguinte, preencher os campos em amarelo com os seguintes códigos:

UG: 153056

Gestão: 15227

Código: 28832-2

Descrição do Recolhimento: Serviços Educacionais

N.º de referência: 0250158419

Competência/Vencimento: preencher com a data de pagamento no banco, até 06/07/2012.

CPF: do candidato Nome: nome do candidato

Valor principal: R\$ 50,00 para Mestrado

Valor Total: R\$ 50,00 para Mestrado.

f. Depois de preenchidos todos os campos, **Selecionar Opção de Geração, Emitir GRU** e imprimir a guia para pagamento no banco.

3.1.4 Currículo Lattes atualizado.

3.1.5 Duas cartas de recomendação conforme modelo disponível no site: www.pgeb.uff.br.

3.2 PARA TODOS OS CANDIDATOS AO MESTRADO

3.2.1 Fotocópias do diploma de graduação, obtido em curso credenciado, e respectivo histórico escolar. Caso ainda não tenha tal documento, o candidato poderá apresentar declaração de conclusão de curso de graduação, constando a data da colação de grau, emitida por autoridade da IES, equivalente a Pró-Reitoria. A matrícula ficará condicionada, se aprovado, à apresentação do diploma e histórico escolar mencionados.

OBS.: A aceitação de títulos obtidos no exterior para fins de continuidade de estudos na UFF está condicionada ao cumprimento da Resolução 18/2002 do CEP- UFF, de 20/02/2002.

3.2.3 Os documentos referentes aos itens 3.1.1 e 3.1.4 deverão ser apresentados em 03 (três) vias, distintas e separadas, que serão destinadas à Comissão de Seleção, em folhas brancas modelo A4, encadernadas com espiral e capa superior transparente, **obedecendo à ordem dos itens indicada no início deste mesmo parágrafo.**

3.2.4 Cópias dos documentos referentes aos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.4 e 3.2.1, acrescidas das cópias dos documentos comprobatórios pertinentes ao Currículo Lattes deverão ser apresentadas em apenas 01 (uma) via, em folhas brancas modelo A4, encadernadas com espiral e capa superior transparente. **Os documentos comprobatórios devem obedecer à ordem dos itens do currículo.**

3.2.5 Uma via da Ficha de Inscrição (item 3.1.1) com foto deverá ser entregue, sem encadernação, no ato da inscrição, acompanhada do comprovante original de pagamento (item 3.1.3).

3.2.6 Todos os candidatos que não forem aprovados na seleção poderão retirar, na Secretaria do Curso, do dia 03/08/2012 a 03/09/2012, a via contendo os documentos comprobatórios (item 3.2.4). Após este prazo, todo o material será descartado.

OBS: A aceitação de títulos obtidos no exterior para fins de continuidade de estudos na UFF está condicionada ao cumprimento da Resolução 18/2002 do CEP, de 20/02/2002.

4. DA SELEÇÃO

4.1. MESTRADO

4.1.1. Os candidatos que satisfizerem os requisitos da análise da documentação e, por conseguinte, tiverem a inscrição confirmada serão submetidos à seleção, que consistirá de DUAS ETAPAS, com pesos ponderados:

1ª ETAPA: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO E DO HISTÓRICO ESCOLAR (nota mínima 7,0 [sete]) (PESO DOIS, sendo respectivamente 40% e 60%). O candidato que não alcançar a nota 7,0 (sete) nessa ETAPA, ipso facto, ficará inabilitado para a etapa subsequente de seleção.

2ª ETAPA: PROVA DISCURSIVA DENTRO DA TEMÁTICA DE INTERESSE DO CANDIDATO, a ser realizada por todos os candidatos aprovados na 1ª Etapa, de acordo com o calendário apresentado neste edital.

Obs. O aluno classificado e matriculado no curso deverá realizar uma prova de proficiência em língua estrangeira (Inglês) em data que será agenda até o final do primeiro mês de aula.

5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

5.1. Os candidatos poderão solicitar a revisão da nota final da AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO E DO HISTÓRICO ESCOLAR, munidos de documento de identidade original com foto e/ou por procuração, mediante requerimento disponível na Secretaria do Curso, desde que o façam no prazo previsto no calendário deste Edital. O recurso deverá ser apresentado através de documento formal e segundo as seguintes características:

- a) Deve estar redigido de forma clara e precisa;
- b) Deve conter uma justificativa precisa e concisa do motivo do recurso;
- c) Deve ser apresentado de forma legível (de preferência em folhas impressas);
- d) Deve conter nome (legível), assinatura, número da carteira de identidade ou equivalente e data;

5.2. Os recursos serão julgados por uma Comissão Revisora, composta por dois integrantes da Comissão de Seleção e por um docente indicado pelo Colegiado do Curso. A Comissão Revisora divulgará os resultados dos recursos referentes a AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO E DO HISTÓRICO ESCOLAR no quadro de avisos e no site do Curso de acordo com o calendário desse concurso.

5.3. Os recursos sobre o resultado da PROVA DISCURSIVA DENTRO DA TEMÁTICA DE INTERESSE DO CANDIDATO poderão ser interpostos pelos candidatos na Secretaria do Curso. O recurso deverá ser apresentado através de documento formal e segundo as seguintes características:

- a) deve estar redigido de forma clara e precisa;
- b) deve conter uma justificativa precisa e concisa do motivo do recurso;
- c) deve ser apresentado de forma legível (de preferência em folhas impressas);
- d) deve conter nome (legível), assinatura, número da carteira de identidade ou equivalente e data.

5.4. Os recursos serão julgados por uma Comissão Revisora, composta por dois integrantes da Comissão de Seleção Examinadora e por um docente indicado pelo Colegiado do Curso. A Comissão Revisora divulgará os resultados dos recursos referentes à PROVA DISCURSIVA DENTRO DA TEMÁTICA DE INTERESSE DO CANDIDATO em documento próprio no quadro de avisos e no site do Curso de acordo com o calendário desse concurso.

5.5. Após o julgamento dos recursos e a publicação do resultado final da Seleção de Mestrado prevista no presente Edital, a decisão será definitiva e irrecorrível.

6. DO CALENDÁRIO

6.1 MESTRADO

ETAPA	Data	Hora	Local
Período de Inscrição	21/05/2012 a 06/07/2012	Das 09:00 às 17:00 horas	Secretaria do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas - sala 236
Divulgação dos candidatos que tiveram suas inscrições confirmadas	09/07/2012	A partir das 18:00 horas	No Mural da Pós-Graduação e no site www.pgeb.uff.br
1ª ETAPA: Análise e avaliação do Histórico Escolar e do Curriculum Lattes pela Comissão de Seleção	12/07/2012 a 19/07/2012	Definida pela Comissão de Seleção	–
Divulgação do Resultado da 1ª ETAPA	19/07/2012	A partir das 12:00 horas	No Mural da Pós-Graduação e no site www.pgeb.uff.br
Interposição de Recursos da 1ª ETAPA	20/07/2012	Das 09:00 às 16:00 horas	Secretaria do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas - sala 236
Resultado da Interposição de Recursos	23/07/2012	A partir das 16:00 horas	No Mural da Pós-Graduação e no site www.pgeb.uff.br
2ª ETAPA: Prova Discursiva sobre a temática de interesse do aluno	26/07/2012	Das 09:00 às 11:00 horas	Auditório da Escola de Engenharia (Bloco D, Sala 330)
Divulgação do Resultado da prova Discursiva	27/07/2012	A partir das 14:00 horas	No Mural da Pós-Graduação e no site www.pgeb.uff.br
Interposição de Recursos da Prova Discursiva	30/07/2012	Das 09:00 às 16:00 horas	Secretaria do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas - sala 236
Divulgação do Resultado Final	31/07/2012	A partir das 18:00 horas	No Mural da Pós-Graduação e no site www.pgeb.uff.br

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação dos candidatos será decidida com base na média ponderada das ETAPAS discriminadas no item 04 (quatro) deste Edital, sendo exigida a nota mínima final 7,00 (sete) para aprovação no Mestrado.

7.2 O eventual aproveitamento dos demais candidatos aprovados não será automático e deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os candidatos deverão exibir documentos de identidade sempre que solicitados e deverão apresentar-se até 60 minutos antes do início das provas.

8.2 Serão indeferidas as inscrições com documentação incompleta. A entrega da documentação (inscrição) dentro do prazo estipulado não configura inscrição automática na Seleção. Esta só será confirmada após a análise da documentação, com divulgação prevista no calendário (item 06) deste Edital.

8.3 O não comparecimento a qualquer uma das etapas de seleção previstas neste Edital automaticamente desclassifica o candidato faltoso.

8.4 O não comparecimento à matrícula na data estabelecida pela Secretaria do Curso implicará na desclassificação automática do candidato. A matrícula dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas está prevista para ocorrer entre os dias 06 e 10 do mês de agosto de 2012.

8.5 A aprovação do candidato no processo de seleção e seu ingresso no curso não lhe asseguram o direito à bolsa de estudos. As bolsas existentes serão concedidas de acordo com itens estabelecidos pelo Curso, que tem por base o artigo 8º da Portaria 52/02 da CAPES.

8.6 Todos os casos não contemplados no presente Edital serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas.

Universidade Federal Fluminense
Campus da Praia Vermelha
Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas
Escola de Engenharia – Bloco D, sala 236
Rua Passo da Pátria, 156 – Bairro São Domingos
CEP: 24210-240 - Niterói - RJ - Brasil
E-mail: pgeb@vm.uff.br
Site: www.pgeb.uff.br

Niterói, 11 de maio de 2012.

EDNILTON TAVARES DE ANDRADE
Coordenador do Curso de Mestrado em Engenharia de Biosistemas
#####